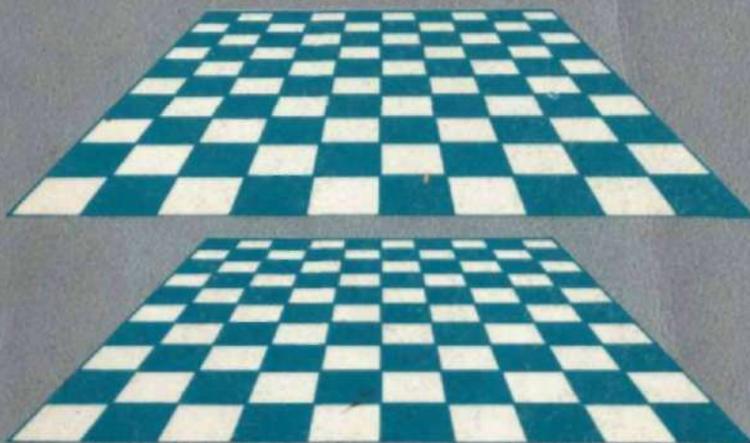


CIBEC/INEP



B0010627

ENSINO DE 2.<sup>o</sup> GRAU  
— NATUREZA E PROCESSO DE INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO  
BRASÍLIA - 1977

5  
52e

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

**ENSINO DE 2º GRAU**  
**- NATUREZA E PROCESSO DE INOVAÇÃO**

Odette Pessoa Maciel

Dissertação

apresentada à Universidade de Brasília como parte das exigências do Curso de Pós-Graduação em Educação, área de concentração — Educação Brasileira— para obtenção do Grau de Mestre.

BRASILIA-DF

**1977**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Ernesto Geisel

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
Ney Aminthas de Barros Braga

SECRETARIO-GERAL  
Euro Brandão

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO  
José Torquato Caiado Jardim

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

Prof. EDIRUALD DE MELLO - Orientador

Prof. OSCAR SERAFINI

Profª EURIDES BRITO DA SILVA

Ofereço este trabalho aos meus pais, Nelson Dantas Maciel e Maria José Salazar Pessoa Maciel, que dedicaram suas vidas à causa do Ensino Agrícola Brasileiro e à minha irmã, Maria de Lourdes Pessoa Maciel, que tem sido força nos momentos difíceis e amiga de todas as horas.

Meus agradecimentos

- ao Professor — Orientador Ediruald de Mello
  
- aos Professores — Leitores Eurides Brito da Silva e Oscar Serafini
  
- ao Professor J. Torquato C. Jardim, Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura
  
- aos Professores Edmar de Oliveira Gonçalves e Walter Junqueira, Diretor e Diretor-Adjunto do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, em 1973
  
- à Professora Julcelina Friaça Teixeira, Coordenadora da Assessoria Técnica do Departamento de Ensino Médio - MEC
  
- aos Doutores Gilvan Pessoa de Carvalho e Luciano Vieira
  
- ao Senhor Vicente Geraldo Gonçalves de Souza
  
- à Senhora Angela Maria Nazi Coelho,

sem a ajuda dos quais não teria sido possível a realização desta dissertação.

## APRESENTAÇÃO DO DEM

É sempre uma satisfação para o Departamento de Ensino Médio a publicação de documentos versando sobre o ensino de 2.º grau. Entretanto, ao publicar a dissertação "O Ensino de 2º grau — Natureza e Processo de Inovação", o DEM o faz com especial carinho, não só por ser um trabalho realizado por uma Assessora nossa, para completar os requisitos para obtenção do título de mestre em Educação, mas, também, por haver despertado o interesse da ilustre educadora. Prof. Eurides Brito da Silva, de quem ouvimos os mais entusiastas elogios ao trabalho, comprometendo-se inclusive, em apresentá-lo.

É desejo do Departamento que este documento se constitua numa fonte de estudos e inspiração para todos quantos militam na área do 2º grau.

Prof. J. Torquato C. Jardim

## A P R E S E N T A Ç Ã O

A escassez de estudos específicos que "contem" a história da educação brasileira, é um dos obstáculos que enfrentam os planejadores e administradores de nossos sistemas educacionais. Tais estudos são necessários para que, pelo conhecimento do **ontem**, possamos melhor entender o **hoje** e, projetar o **amanhã**.

Assim é que acompanhamos com muito interesse o estudo desenvolvido por Odette Pessoa Maciel, intitulado "ENSINO DE 2º GRAU - NATUREZA E PROCESSO DE INOVAÇÃO". Na'o se trata apenas de mais um trabalho onde são abordados aspectos inerentes a esse grau de ensino. Na verdade, é o primeiro trabalho que conhecemos, no qual apoiado em uma análise comparativa envolvendo quatro reformas educacionais, o autor destaca as inovações que caracterizam o novo ensino de 2º grau. O estudo é, pois, de grande valia para os sistemas de ensino em geral e para professores e estudantes de educação brasileira, em particular.

Publicando "ENSINO DE 2º GRAU - NATUREZA E PROCESSO DE INOVAÇÃO", estudo que permitiu à autora completar os requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação — Área de Concentração Educação Brasileira, na Universidade de Brasília, pode o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura estar certo de que mais um trabalho valioso é acrescentado à linha de publicações de alto nível, que o DEM vem oferecendo aos educadores brasileiros.

Brasília, novembro de 1977

EURIDES BRITO DA SILVA  
Professora da Universidade de  
Brasília

## RESUMO

O estudo apresenta uma análise do ensino de 2º grau, proposto na Lei 5692/71, tendo por base as definições da teoria antropológica da inovação.

Primeiramente, atenta para a natureza inovadora deste nível de ensino, buscando os elementos intrínsecos a esta natureza — forma, função e significado — num estudo comparado de leis brasileiras de ensino médio (Lei Francisco Campos, Reforma Capanema, Lei 4024/61 e Lei 5692/71). Detetados os elementos inovadores, configura-se um quadro de vinte e seis características peculiares, distribuídas pelos elementos de forma, função e significado, em quantidades diversas, o que não representa maior ou menor inovação na forma, na função ou no significado. Todos os elementos levantados constituem parte intrínseca e essencial de um mesmo todo e, somados, expressam a globalidade da inovação.

Em segundo lugar é feita uma análise do processo de adoção do 2º grau, tendo como ponto de partida a definição do tipo de ato de decisão pelo qual o sistema social deve aceitar a adoção. O estudo conclui que este ato é do tipo **processo de decisão de inovar de autoridade**, o qual possui características próprias e funções específicas.

As definições destas características e dessas funções sobrepostas ao processo de adoção do 2º grau (desde o nascimento da idéia às atividades de implementação desenvolvidas em 1976) conduzem a um questionamento sobre o tratamento que vem sendo dado à referida adoção. Face a este questionamento, o estudo apresenta uma proposta final contendo recomendação às autoridades e aos estudiosos da educação brasileira para que, à luz dos conceitos da teoria de difusão de inovação, sejam construídos instrumentos avaliadores que permitam a verificação da seguinte hipótese:

— o uso adequado do processo de inovar de autoridade pode assegurar o êxito na adoção do ensino de 2º grau definido na Lei 5692/71.

## ÍNDICE

	Pág.
índice das Figuras. . . . .	18
índice dos Quadros. . . . .	18
Introdução. . . . .	19
CAPITULO I - Referencial Teórico. . . . .	23
CAPITULO 11 - Natureza da Inovação. . . . .	29
A — Características de Forma. . . . .	29
1. Estrutura. . . . .	29
2. Proposta Curricular. . . . .	33
3. Organização e Funcionamento. . . . .	40
4. Recursos Humanos. . . . .	47
5. Recursos Físicos. . . . .	55
B - Características de Função. . . . .	58
C — Características de Significado. . . . .	65
CAPITULO III - O Processo de inovar de autoridade. . . . .	79
Características. . . . .	80
Funções. . . . .	84
Análise. . . . .	91
CONCLUSÕES. . . . .	97/98
Bibliografia. . . . .	99

## ÍNDICE DAS FIGURAS

	pág.
Fig. 1 — Fluxograma: Estudo da natureza inovadora e do processo adequado de uma proposta educacional. . . . .	22
Fig. 2 — Modelo das funções do processo de decisão de autoridade sobre inovar. . . . .	25
Fig. 3 — Currículo Pleno. . . . .	37
Fig. 4 - Modalidades de 2º grau. . . . .	62
Fig. 5 — Características Inovadoras do 2º grau. . . . .	73
Fig. 6 — Quadro Cronológico do 2º grau. . . . .	84

## ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro 1 — Justaposição das Estruturas. . . . .	32
Quadro 2 - Justaposição das Propostas Curriculares. . . . .	39
Quadro 3 - Justaposição da Organização e Funcionamento . . . . .	45
Quadro 4 — Estrutura dos Cursos de Licenciatura (exemplo) . . . . .	51
Quadro 5 — Justaposição dos Recursos Humanos. . . . .	53
Quadro 6 — Justaposição dos Recursos Físicos. . . . .	58
Quadro 7 - Justaposição da Característica de Função. . . . .	63
Quadro 8 - Justaposição da Característica de Significado. . . . .	71
Quadro 9 - Justaposição das <b>Características</b> peculiares do processo de Decisão <b>de Inovar de Autoridade ao Ensino de 2º grau</b> . . . . .	80

## INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende realizar o entrelaçamento de dois termos, de duas expressões verbais representativas de idéias definidas: "ensino de 2º grau" e "inovações". E, como idéias definidas, ambos vão receber tratamento específico.

O primeiro, como nível na estrutura educacional brasileira; portanto, parte constituinte de um todo que será posto em evidência para análise de suas peculiaridades. Não se pretende, com isto, perder de vista a globalidade do ensino brasileiro, mas, simplesmente voltar o foco da atenção para apenas um dos seus níveis. O segundo, visto dentro do sentido próprio que lhe atribuem as teorias de antropologia, nos seus inúmeros estudos.

**PROBLEMA** — Para entrelaçar ambos os termos, propõe-se analisar o ensino de 2º grau à luz das definições de inovação, com vistas a obter respostas à seguinte questão:

— **teria a** Lei 5692/71, no que tange ao ensino de 2º grau, trazido inovações à educação brasileira?

Necessariamente, para organização do raciocínio, este problema precisa ser subdividido em duas questões: o 2º grau é uma inovação? Se é, o seu processo de desenvolvimento vem sendo tratado adequadamente?

A procura da resposta a tais questões significa procura de definições para os problemas de implantação do ensino de 2º grau, se este, no decorrer das investigações, for caracterizado como inovação. Isto porque, segundo afirmam os teóricos de inovações, a natureza dessas determina o processo de seu desenvolvimento.

### OBJETIVOS

**OBJETIVO GERAL** - Determinar, à luz dos conceitos antropológicos, as características inovadoras do ensino de 2º grau proposto na Lei **5692/71**, com vistas a analisar a adequação de seu processo de desenvolvimento (adoção pelo sistema educacional da proposta da Lei).

## OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Determinar as possíveis características inovadoras do ensino de 2º grau; definir o tipo de processo de decisão adequado à implantação de uma inovação educacional;
- aplicar as definições desse processo (características e funções) ao tratamento que vem sendo dado à adoção do 2º grau pelo sistema educacional, tendo em vista verificar a consonância entre ambos e, conseqüentemente, a adequação do processo de inovar ao êxito da adoção.

## METODOLOGIA

O método a ser utilizado no estudo é o comparativo, nos seus critérios de descrição, justaposição, comparação e interpretação.

O trabalho será dividido em três capítulos:

1. Referencial Teórico — no qual são apresentados os conceitos da teoria antropológica de inovação que constituirão o referencial teórico para a realização do estudo.

2. Natureza da inovação — onde se procura definir o ensino de 2º grau como inovação, a partir de um estudo comparado de quatro leis brasileiras, específicas e sucessivas (de 1931 a 1971). Utilizam-se como elementos de comparação as características intrínsecas à natureza da inovação: forma, função e significado.

3. O processo de inovar de autoridade. A natureza da inovação determina o processo adequado ao seu desenvolvimento e esse processo tem características próprias e funções especiais. O terceiro capítulo justapõe essas características e essas funções ao processo de adoção do ensino de 2º grau, com vistas a analisar a adequação.

Os passos desta metodologia podem ser observados no fluxograma anexo (Figura 1) que foi construído tendo em vista a exigência de respostas alternativas e, em conseqüência, determinações de caminhos a serem seguidos em busca de conclusões.

## RELEVÂNCIA

A relevância do estudo encontra-se no fato de poder:

— possibilitar aos estudiosos da educação, uma visão comparada do ensino médio brasileiro em quatro leis específicas e sucessivas, evidenciando a 5692/71 como peculiar e inovadora em relação às anteriores, no que diz respeito a este nível de ensino;

— oferecer, aos especialistas em educação, uma metodologia de análise da adoção de uma proposta educacional, com base na teoria antropológica de inovação;

— demonstrar ao Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, aos Departamentos de Ensino de 2º grau das Unidades Federadas e aos próprios Estabelecimentos de Ensino, que o ensino de 2º grau é uma inovação e, como tal, exige um processo adequado à sua adoção, que deverá ser atentado no momento de planejamento e avaliação;

— sugerir, aos decisores do sistema educacional brasileiro, a realização de estudos avaliadores nos quais pudessem ser levantadas dificuldades e detetados problemas de adoção, à luz de um novo prisma, qual seja a teoria de difusão de inovações.

## LIMITAÇÕES

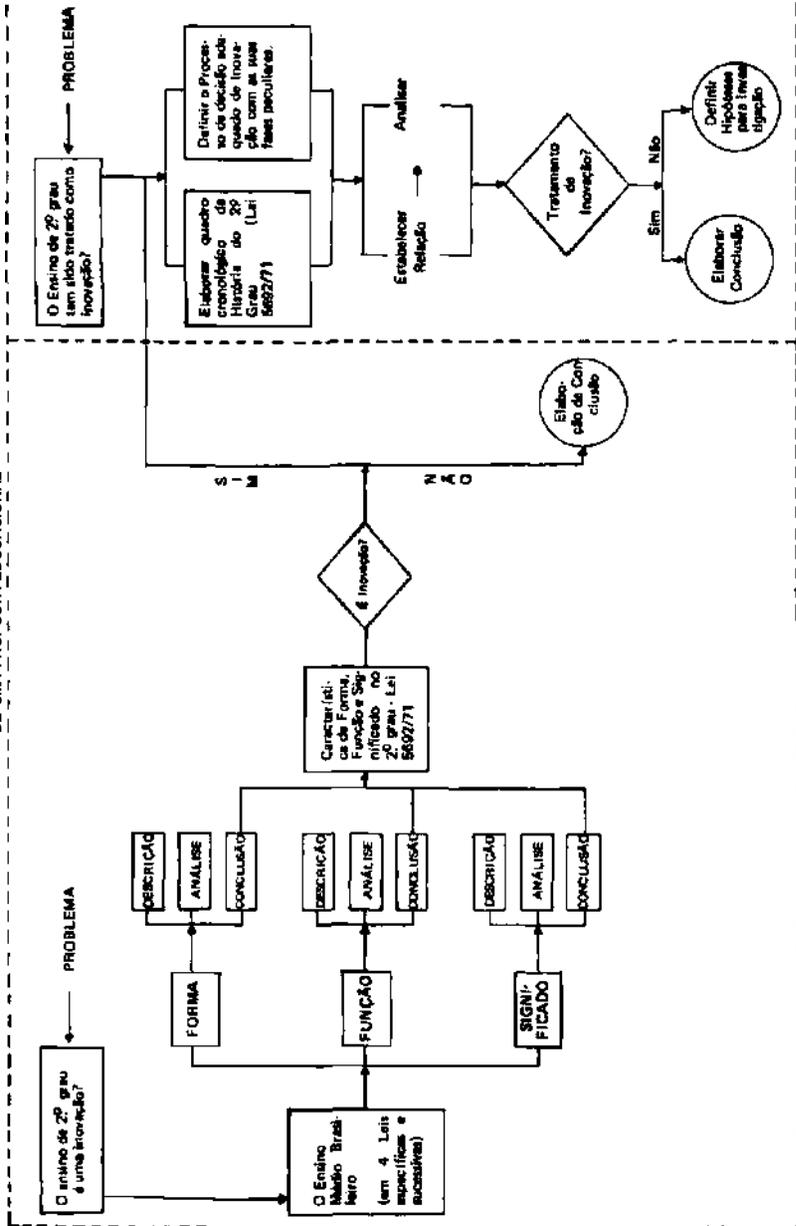
O universo da pesquisa bibliográfica foi delimitado no que diz respeito à literatura sobre difusão de inovação, em obras da escola americana sobre o assunto, cujo enfoque transcultural tem como principais representantes Everett M. Rogers e Floyd F. Schoemaker. Com relação ao ensino de 2º grau, bibliografia foi levantada no âmbito do estudo de leis específicas e documentos sobre a ação normatizadora e implementadora do Ministério da Educação e Cultura. Entretanto, não fosse essa a opção, os elementos acima indicados poderiam ser enriquecidos com os dados de pesquisa de campo que evidenciariam a atuação de outros vetores da mesma realidade/

## NOTAS DE REFERENCIAS

- 1 - Everett M. Rogers e Floyd F. Schoemaker— LaComunicación de Innovaciones, um enfoque transcultural. 2a. Ed. — Buenos Aires, AID, 1974.

FIGURA Nº1  
FLUXOGRAMA

ESTUDO DA NATUREZA INOVADORA E DO PROCESSO ADEQUADO  
DE UMA PROPOSTA EDUCACIONAL



1) A Natureza da Inovação

2) Processo de decisão de acordo com a autoridade

## CAPITULO I

### REFERENCIAL TEÓRICO

Uma inovação é uma idéia, uma prática ou um objeto percebido pelos indivíduos ou pelo grupo social como algo novo. Traz em si, determinando sua natureza, dois componentes, segundo E.M. Rogers: o componente ideativo e o componente objetivo (aspecto físico ou material da idéia). Esses componentes são tratados pelo antropólogo Ralph Linton <sup>2</sup> como "elementos intrínsecos de inovação" e chamados por ele de forma, função e significado.

A forma consiste no aspecto físico ou nas substâncias que são tangíveis e perceptíveis da inovação; a função consiste naquilo que a nova idéia traz ao modo de vida dos membros do sistema social; o significado, constituído pela percepção subjetiva e, a miúdo, subconsciente da inovação, entre os membros do sistema social. Ao componente ideativo de Rogers, correspondem a função e o significado de Linton, que são substantivos; ao componente objetivo, corresponde a forma.

Quando uma inovação é colocada diante dos sistemas sociais, aceitá-la ou não implica num ato de decisão: este ato de decisão é classificado em dois tipos principais, por Rogers e Schoemaker com base num conjunto de resultados de investigações realizadas em vários países do mundo.

1 — as decisões de autoridade, impostas ao indivíduo ou ao grupo, por outro ou outros que para isto detenham o poder;

2 — as decisões individuais, sobre as quais o indivíduo exerce sua influência:

- decisões optativas, assumidas pelo próprio indivíduo, independente das decisões de outros membros do seu próprio sistema social;
- decisões coletivas, onde os indivíduos de um sistema social decidem em consenso.

Qualquer um desses tipos constitui um processo — ocorre no tempo e consta de uma série de ações. Muitas investigações recentes giram em torno desses processos e da natureza exata de suas funções constitutivas. Deles, só o primeiro é de interesse desse estudo já que diz respeito ao processo adequado à análise das características inovadoras de uma proposta de 1 e i de educação. As leis representam decisão de autoridade e, nas teorias de inovação, significam resoluções que emanam daqueles que ocupam posições superiores e podem determinar a inovação aos grupos sociais, que serão os adotantes.

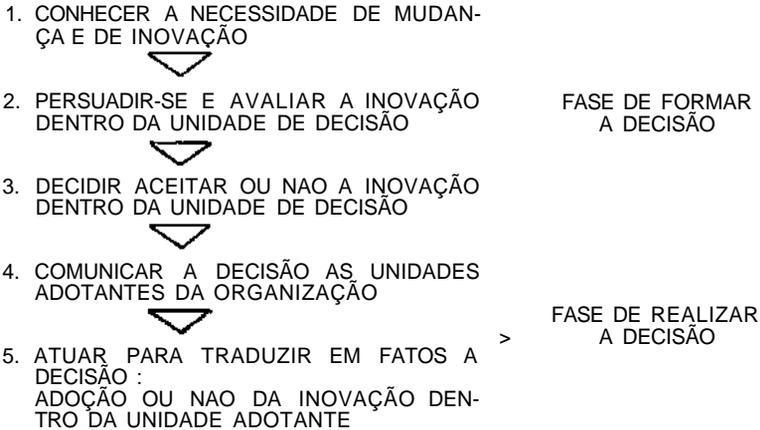
Dois aspectos definem o processo de decisão de inovar de autoridade: a) características peculiares e b) funções específicas que asseguram o êxito da implantação de inovação. São características peculiares:

1. as unidades adotantes carecem de liberdade para escolher entre adotar ou não a inovação;
2. o "decidir" e o "adotar" são atividades de duas unidades independentes: a de decisão e a adotante;
3. a unidade de decisão mantém no sistema social uma posição de autoridade superior àquela ocupada pela unidade adotante;
4. em função dos vínculos hierárquicos entre ambas, a primeira determina à segunda, a adoção de suas decisões;
5. as decisões de autoridade sobre inovar acontecem, geralmente, nas organizações formais e não nos sistemas informais.

Quanto às funções, os teóricos de inovação, principalmente Rogers e Schoemaker, a partir de estudos e pesquisas realizadas, colocam como responsáveis pelo êxito da implantação das inovações, neste tipo de processo de decisão de inovar de autoridade, cinco funções e oferecem para a compreensão um paradigma simplificado, no qual é possível perceber que, em duas fases — a de **"formar" a decisão** e a de **"realizar a decisão"** — essas cinco funções intervêm no processo.

**Figura Nº 2**

**MODELO DAS FUNÇÕES DO PROCESSO DE DECISÕES DE AUTORIDADE SOBRE INOVAR<sup>3</sup>**



Formar a decisão e realizá-la é processo que vai se desenvolvendo nas funções de conhecer a inovação, persuadir-se do seu valor, decidir pela sua aceitação, difundindo-a e atuar para traduzir em fatos a decisão.

Essas definições de natureza, isto é, dos elementos intrínsecos à inovação, aplicadas a um estudo que tem, como um de seus objetivos, detetar características inovadoras de uma lei educacional, devem ser assim entendidas:

- Por forma, aqueles elementos que são perceptíveis no processo de ensino: a estrutura, a proposta curricular, a organização e funcionamento, os recursos humanos (o aluno, o professor, o especialista), os recursos físicos — geralmente inferidos das exigências curriculares.

- Por função, a proposta contida nas definições do ensino, que determina um modo de vida próprio e característico do egresso dos cursos cujo nível é focalizado. Por exemplo, a função de terminalidade na 5692/71, caracteriza o egresso como um elemento já possuidor de condições de ingresso no mercado de trabalho. A função adaptativa na Lei Francisco Campos define que o aluno concluinte de um curso pré-médico já adquiriu as condições de conhecimento exigidas para o ingresso nos cursos de medicina.

o Por significado, aqueles fatores de percepção subjetiva condicionantes da ação educativa, levantados no contexto histórico, nas razões reais explicitadas nos documentos que fundamentam o projeto de Lei e nas Exposições de Motivos que o acompanham e até mesmo, na própria gênese da Lei.

Realizar a busca destes três elementos intrínsecos particularmente no ensino de 2º grau, pressupõe um levantamento da legislação brasileira específica deste nível de ensino, no qual procurar-se-á detetá-las. Para isto são atos legais, principais:

- Decreto Nº 21241 de 4 de abril de 1932 - Reforma Francisco Campos — Ensino Secundário.
- Decretos-Leis 4073 de 30 de janeiro de 1942; 4244 de 9 de abril de 1942; 6141 de 28 de dezembro de 1943; 9613 de 20 de agosto de 1946 - Reforma Capanema, respectivamente Leis Orgânicas do Ensino Industrial, Secundário, Comercial e Agrícola (esta última, por não ser de iniciativa do Ministério da Educação e Cultura não faz parte da Reforma Capanema, embora nela se inspire).
- Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961 — Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei 5692/71 de 11 de agosto de 1971 - Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências.

Dessas leis e decretos não deverá ser vista apenas a sua letra, que deixa claras as características de forma e de função. Para a compreensão do significado é preciso procurar o espírito e examinar o contexto de cada uma, ir às razões manifestas apresentadas nos relatórios gerais dos grupos de trabalho, constituídos para elaborá-las e nas Exposições de Motivos que as acompanham; identificar os seus condicionamentos em termos das forças sociais e das intenções políticas, nos documentos que as fundamentam e nas crônicas dos seus momentos históricos.

As definições de características peculiares e de funções do processo de decisão de inovar de autoridade devem ser justapostas à realidade do 2º grau, para confirmar ou não a presença dessas características e funções no processo de adoção deste nível de ensino proposto em 1971, na Lei 5692/71. A confirmação da presença de características inovadoras possibilita a avaliação da adoção.

## NOTAS DE REFERÊNCIAS

- 1 — Everett M. Rogers e Floyd F. Shoemaker — La Comunicación de Inovaciones, um enfoque transcultural, 2a. ed. México — Buenos Aires, Centro Regional de Ayuda Técnica (AID), 1974.
- 2 — Obra citada
- 3 - Paradigma elaborado por Rogers e Shoemaker, obra citada.

## **CAPITULO II**

### **NATUREZA DA INOVAÇÃO**

#### **A - CARACTERÍSTICA DE FORMA**

As características de forma de uma inovação, são aqueles elementos que nela são tangíveis e perceptíveis objetivamente. Neste estudo foram determinados como elementos definidores de forma, a serem levantados no ensino médio brasileiro, a fim de se detetar as características inovadoras de que se reveste a última proposta de Lei para este nível de ensino, os seguintes aspectos: a estrutura, a proposta curricular, as formas de organização e funcionamento e os recursos humanos e físicos necessários ao seu desempenho.

#### **1 - ESTRUTURA**

**REFOMA CAMPOS** - A Reforma Francisco Campos define um ensino secundário composto de dois cursos: o fundamental e o complementar. O primeiro com a duração de cinco anos e o segundo de dois. Esse, diferenciado em três seções: uma para os candidatos aos cursos superiores na área jurídica, a segunda levando à área médica e a terceira à área de engenharia e arquitetura. Em relação ao ensino brasileiro da época, o ensino secundário apresenta-se numa posição intermediária entre o curso primário e os institutos superiores, porém, o curso complementar só é obrigatório para os candidatos à matrícula nos institutos superiores respectivos e as provas finais das disciplinas da 2a. série têm caráter de um concurso de habilitação, realizando-se nos próprios institutos para os quais os candidatos pretendem matrícula. Assim pode-se descrever o fluxo: do primário para o fundamental, via exame de admissão, do complementar para o superior, via provas de habilitação.

**REFORMA CAPANEMA** - Nas Leis Orgânicas propõe-se um ensino médio em dois ciclos: o primeiro de quatro anos, destinado a dar fundamentos, denominando-se, de acordo com as respectivas modalidades, de ginásial, iniciação e mestria agrícola, comercial básico e indus-

trial básico. O segundo, de três anos, chamado genericamente de curso colegial e especificamente de secundário (clássico e científico), normal, agrotécnico, comercial técnico e industrial técnico, este último com a especialização de mestría industrial.

O fluxo se dá do primário para o 1º ciclo, pelo exame de admissão, do segundo ciclo para o curso superior, atendendo normas especiais que poderiam ser resumidas no seguinte: o secundário leva ao superior através de exames realizados dentro de definições legais; os outros ramos colegiais conduzem, apenas, àqueles cursos superiores diretamente relacionados às suas especialidades. As trocas e passagens horizontais são permitidas, exclusivamente, dentro de cada modalidade ou ramo.

LEI 4024/61 — Na Lei de Diretrizes e Bases, a educação de grau médio é dada em prosseguimento à escola primária e organizada em dois ciclos: o ginásial (de quatro séries) e o colegial (de três séries no mínimo). Abrange, entre outros, os cursos secundários, técnicos (agrícola, comercial e industrial) e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário (curso normal). Após o curso médio o aluno poderá ir à universidade.

Manifesta-se a articulação nos sentidos vertical e horizontal desta maneira: do primário para o ginásio, mediante exame de admissão. Se o aluno concluiu a 6a. série primária poderá ser-lhe facultado o ingresso na 2a. série do 1º ciclo (de qualquer um dos cursos de grau médio) desde que preste exame das disciplinas obrigatórias da 1a. série. É permitida a transferência de um curso de ensino para outro, realizando-se as adaptações previstas nos sistemas de ensino.

A última série do ensino secundário colegial pode ser organizada de forma que os estudantes façam suas matrículas apenas nas disciplinas relacionadas aos cursos superiores pretendidos, o que permite a criação de Colégios Universitários que têm a responsabilidade de ministrar, unicamente, este conjunto de matérias.

LEI 5692/71 — A estrutura da educação brasileira, na lei 5.692/71 apresenta-se numa divisão tríplice, na qual todo o nível atingido, deve, por si só, levar ao nível imediatamente mais alto. O ensino de 2º grau, com a duração de três ou quatro anos, é precedido de um primeiro grau que corresponde a uma escolaridade de oito anos, faixa de escolarização comum e obrigatória, e sucedido dos cursos superiores que constituem o 3º grau.

O 2º grau, nesta posição entre os dois outros, se define, pelas suas características próprias, em algo mais que simples aperfeiçoamento do 1º grau ou mero fornecedor de clientela para o terceiro. O fluxo, entrada do 1º grau e saída para o 3º, traz em si, a garantia do espírito de integração que emana de todos os documentos fundamentais da nova legislação educacional, manifesta na integração vertical do grau escolar e integração horizontal de ensino. Implícito nas suas funções específicas estão dois atributos: o da continuidade e da terminalidade, o primeiro dando-lhe a função de encaminhar a mais estudos, o segundo dando-lhe a função de oferecer as condições (sem anular a anterior), de ingresso na força do trabalho.

### JUSTAPOSIÇÃO E COMPARAÇÃO

Percebe-se, pela observação do "quadro 1" de justaposição, nas três primeiras propostas de ensino, uma organização bipartida. O 1º ciclo sempre dentro de um sentido de continuidade, propondo-se a dar fundamentos. O 2º ciclo assumindo aspecto de adaptabilidade na Lei Francisco Campos e apresentando-se diferenciado nas Leis Orgânicas onde, os cursos secundários imprimiam caráter aristocrático a seus alunos, garantindo o status social advindo dos cursos superiores a que dava acesso, enquanto nas outras modalidades, propunham uma educação para o trabalho da qual o egresso só ascendia em caminhos fechados. Este 2º ciclo na LDB, apresenta mais flexibilidade, permitindo, desde que realizadas adaptações, movimentos horizontais e verticais.



Esta organização bipartida modifica-se na Lei 5692/71. A bipartição é feita noutra sentença; aquele 2º ciclo apresentado nas outras legislações, personaliza-se no 2º grau e o 1º transforma-se em novo curso fundamental de oito anos. A personalização significa características próprias que determinam o novo ensino de 2º grau e que devem ser assumidas pelo currículo, pelo tipo de recursos e pela nova concepção de escola.

O fluxo entre os níveis, guardadas as peculiaridades de cada Lei, em geral é obstaculizado por exames de admissão, do primário para o 1º ciclo e do 2º ciclo para a Universidade, aspecto que permanece na última lei, apenas do 2º grau para o terceiro. Ressalta ainda que o ensino de 2º grau, a partir de uma base comum, ramifica-se em várias habilitações, diferenciando-se assim as propostas anteriores, principalmente das Leis Orgânicas e da Lei 4024/61 que apresentam para as várias modalidades de curso médio, caminhos paralelos.

A INOVAÇÃO - Face às colocações anteriores já é permitido afirmar que, no que diz respeito à estrutura, o 2º grau proposto na Lei 5692/71 é inovação porque:

- 1 — personaliza-se e passa a constituir um ensino na estrutura tríplice de educação brasileira;
- 2 — articula-se diretamente com o ensino de 1º grau;
- 3 — compreende várias habilitações colocadas sobre uma base comum de estudos.

## **2- PROPOSTA CURRICULAR**

REFORMA CAMPOS - A determinação dos conteúdos é definida no texto da própria Lei Francisco Campos, para o Colégio padrão que é o Pedro II e para todos os estabelecimentos sob regime de inspeção oficial. As matérias, assim definidas, são distribuídas pelas cinco séries do fundamental (mais ou menos 11 matérias) e nas duas do curso complementar, (mais ou menos 19 matérias). Neste caso as disciplinas são agrupadas em função dos objetivos dos três cursos: pré-jurídico, pré-médico e pré-engenharia.

É dada, pela própria Lei, uma abertura nos estabelecimentos de ensino para ministrarem, facultativamente, outras disciplinas, desde que não seja alterado o regime de 34 horas semanais estabelecido nas definições legais.

A organização dos programas, bem como as respectivas instruções metodológicas, são expedidas pelo Ministério da Educação e Saúde Pública e revistas, de três em três anos, por uma comissão designada pelo Ministro. Esta comissão tem por competência analisar as propostas elaboradas pela Congregação do Colégio Pedro II e os resultados de inquéritos sobre as necessidades curriculares realizados pelo Departamento Nacional de Ensino entre os professores dos estabelecimentos equiparados e sob o regime de inspeção.

A ordenação do currículo é feita por séries e disciplinas, distribuídas num ano letivo rígido. Os exercícios são obrigatórios para todas as classes. Está definido, como disposição geral, nos estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção oficial, que devem ser promovidas por iniciativa de inspetores e diretores, reuniões de pais ou representantes dos alunos, com o intuito de desenvolver, em colaboração harmônica, a ação educativa da escola.

REFORMA CAPANEMA — As características peculiares a cada curso médio proposto nas Leis Orgânicas, não permitem a apresentação de um modelo único de proposta curricular para todas as modalidades de curso deste nível de ensino. No entanto, é possível perceber certas características gerais. Os cursos ginasiais, que são básicos e fundamentais, devem ter conteúdos que objetivem estas funções: no curso secundário se estudam línguas, ciências e artes que têm suas disciplinas distribuídas pelas quatro séries. Nos outros cursos, em vista da especificidade à qual se deve juntar o sentido de fundamentalidade, as matérias são distribuídas em duas áreas - cultura geral e cultura técnica.

Já no segundo ciclo a concepção é de aprofundamento. No curso secundário, o clássico, concorre para a formação intelectual no sentido de dar maior conhecimento de filosofia e acentuar o estudo de letras antigas; no científico essa formação será marcada por um maior interesse nas ciências. Os conteúdos de um e de outro também são classificados nas áreas de língua, ciências, filosofia e artes. Os outros cursos colegiais, de caráter técnico, orientam-se no sentido de atender a cada especialidade, o que determina uma organização em prosseguimento ao 1º ciclo, das áreas de cultura geral e de cultura técnica. As práticas educativas de canto orfeônico e de educação física são obrigatórias para todos os cursos, permitindo-se que, na organização das classes para esta última, não seja obedecido o critério de seriação. <sup>12</sup> A educação cívica deve ser dada a todos os alunos, não em tempo limitado, mas como re-

sultado do processo educativo diário, em cada momento escolar e em todos os programas, sempre que seus objetivos derem ensejo. A educação religiosa é parte integrante da formação do adolescente e são as autoridades eclesiais que oferecem as diretrizes do programa e o regime didático.

Para desenvolver estas definições e organizar curricularmente qualquer dos ciclos ou cursos, são oferecidos pelo Ministério da Educação (e, para o ensino agrícola, pelo Ministério da Agricultura) dispositivos, da autoria de Comissões especiais, contendo os programas das disciplinas, o sumário das matérias e as diretrizes essenciais.

As Leis Orgânicas traduzem duas grandes preocupações educativas: o ensino militar para os rapazes e o ensino caracterizadamente feminino para as moças e recomenda atenção dos estabelecimentos de ensino para o assunto.

A orientação que é dada para a dinâmica de integração de conteúdos de todos os cursos secundários, repousa num regime ativo de constante colaboração entre professor e aluno, visando mais a segurança que a extensão de conhecimentos. Estes devem ser adquiridos objetivando a maturidade, pela formação do hábito e da capacidade de pensar. Como atividades inerentes a esta dinâmica estão as excursões, os estágios e o relacionamento social da Escola. A essas atividades é dado o nome de trabalhos complementares.

LEI 4024/61 — A Lei 4024/61 admite, nos currículos, variações sem grandes amplitudes. Há disciplinas e há práticas educativas como componentes curriculares. Algumas de caráter obrigatório e outras, de caráter opcional. Há disciplinas que não de ser dadas a todos, portanto são obrigatórias; outras constituirão opções. As obrigatórias (mínimo de cinco) serão indicadas pelo Conselho Federal de Educação (C.F.E.) para todos os sistemas de ensino médio, enquanto as complementares devem atingir um número exigido pelo Conselho Estadual de Educação.. As optativas serão escolhidas pelo estabelecimento, dentro de uma pequena lista oferecida pelo respectivo Conselho Estadual de Educação.

A Lei não dá aos Conselhos a atribuição de fixar, taxativamente, as práticas educativas, com exceção do que prescreve o artigo 38 (Iniciação Artística e Educação Moral e Cívica). Fica inteiramente a critério do estabelecimento de ensino, a escolha das mesmas e dos pro-

cessos julgados mais convenientes para desenvolvê-las. A orientação vinda do próprio C.F.E, recomenda sejam abrangidas as atividades que devem atender às necessidades do adolescente, de ordem cívica, artística, física, moral e religiosa, colocando o acento principal na maturação da personalidade, com a formação de hábitos correspondentes, embora necessitem também da assimilação de certos conhecimentos.

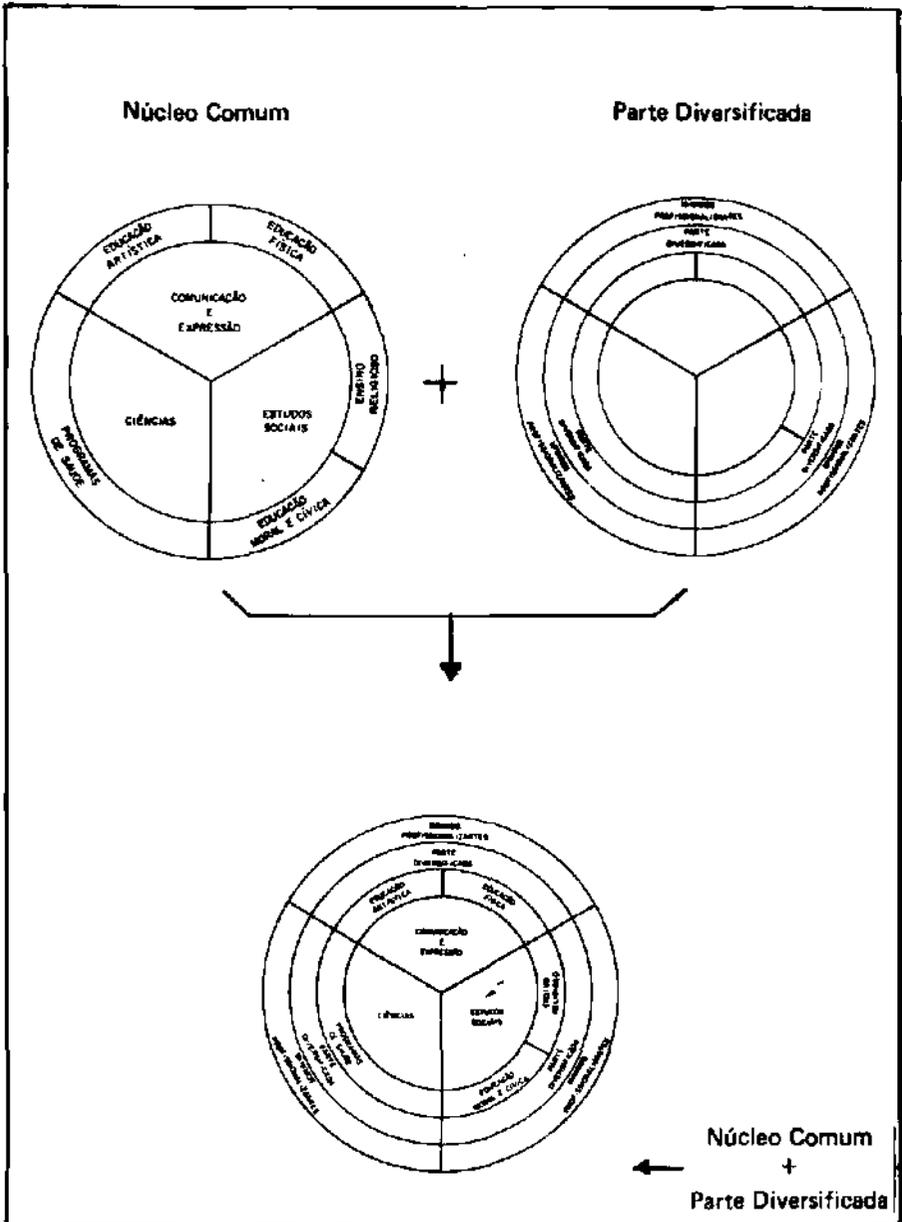
As duas primeiras séries do 1º ciclo são comuns a todos os cursos de Ensino Médio, no que diz respeito às matérias obrigatórias. Nos cursos técnicos (inclusive de formação de professores para o ensino primário) as duas últimas séries do 1º ciclo incluirão, além das disciplinas específicas do ensino técnico, quatro do curso ginásial secundário, sendo uma optativa; no 2º ciclo deve-se incluir, além das disciplinas específicas do ensino técnico, cinco do curso colegial secundário, sendo uma optativa.

Existe ainda, no currículo específico do ensino secundário, esta peculiaridade: entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo, no 1º e 2º ciclo, deve incluir-se uma vocacional, dentro das necessidades e possibilidades locais.

LEI 5692/71 - Na Lei 5692/71 o currículo de 2º grau forma-se em camadas sucessivas de determinação de conteúdos, a partir de um núcleo, de âmbito nacional, ao qual se somam outras três camadas: uma de alcance regional, outra de interesse do estabelecimento e uma última que se refere aos estudantes, mediante opções que já não são apenas da escola.

No global este conteúdo se diversifica em **núcleo comum e parte diversificada**.

Figura Nº 3  
Currículo Pleno



O **núcleo** comum, obrigatório para todo o *país*, fixado pelo C.F.E., compreende as três grandes áreas do saber: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências às quais se juntaram as matérias relacionadas no artigo 7º da Lei: Educação Física, Educação Moral e Cívica, Educação Artística, Programas de Saúde e Ensino Religioso.

**A parte diversificada**, visando oportunizar reflexões sobre a realidade regional e levar a uma inserção no contexto sócio-econômico, compõe-se da parte diversificada propriamente dita e dos mínimos profissionalizantes. A primeira é fixada pelo Conselho Estadual do Sistema que deve oferecer, nos estabelecimentos de ensino, uma listagem de matérias. de onde eles retirarão as que melhor se ajustem aos seus planos, ou, inversamente a escola pode pedir a aprovação ao mesmo Conselho, em nível regional, para outras matérias que desejam incluir nos seus currículos.

Os mínimos profissionalizantes para cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações, são fixados pelo Conselho Federal de Educação, no caso das habilitações com validade nacional e, pelo Conselho Estadual de Educação, para aquelas de validade apenas regional.

Estes dois tipos de conteúdo são propriamente a matéria prima que constituirá o currículo pleno de cada estabelecimento, quando convertidos em disciplinas, áreas de estudo e atividades didaticamente assimiláveis. O currículo pleno abrangerá uma parte de **educação geral** e outra de **formação especial**: a primeira voltada para a continuidade de estudos e a segunda dirigida à terminalidade; a primeira destinada a "transmitir um acervo comum das idéias fundamentais que integram os estudantes na sua própria sociedade e na cultura do seu tempo" (3) e a segunda "visando à habilitação profissional ou ao aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais". O núcleo comum compõe-se de matérias de educação geral, sem as quais se torna incompleta a educação básica do cidadão brasileiro. A parte diversificada pode conter matérias de educação geral e/ou formação especial. A educação geral pode oferecer à parte diversificada as matérias instrumentais, que são matérias do núcleo comum, que assumem uma evidente conotação de apoio às específicas. Essa dinâmica caracteriza a fusão peculiar à proposta curricular de 2º grau da Lei 5692/71. Fusão no sentido de combinar internamente, misturar, para transformar o núcleo comum e a parte diversificada em algo novo, personalizado e global.

Relacionar, ordenar e seqüenciar o conjunto de disciplinas, áreas de estudo e atividades, para que resulte num "todo orgânico e coerente" e possa reconstruir no aluno a unidade do conhecimento humano, que deve ser o objetivo principal do currículo pleno.

## JUSTAPOSIÇÃO E COMPARAÇÃO

A visão das quatro leis no quadro Nº 2 mostra que houve uma passagem da centralização nas definições curriculares, para uma descentralização. Nas últimas, passaram a ser da competência dos Conselhos Federais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e dos próprios estabelecimentos de ensino — timidamente na 4024/61 e decididamente na 5692/71.

**Quadro nº 2**  
**Justaposição das Propostas**  
**Curriculares**

<u>LEI</u> ASPECTO	REFORMA CAMPOS	REFORMA CAPANEMA	LEI 4024/61	LEI 5692/71
DEFINIÇÃO	Definida na Lei Organização dos Programas e instruções metodológicas vindas do Ministério da Educação e Saúde Pública	Definida na Lei. Organização dos Programas e instruções metodológicas são Diretrizes Ministeriais	Definida pelos Conselhos de Educação (Federal e Estadual)	Definida pelo C.F.E., pelos C.E.E. e pelos estabelecimentos de ensino.
CONTEÚDO	Predominantemente de Educação Geral	Formação intelectual para os cursos secundários. — Cultura Geral + Cultura Técnica para os demais cursos	Disciplinas obrigatórias e optativas de Ed. Geral e de Ed. Téc. + práticas educativas obrigatórias e optativas.	Fusão entre o núcleo comum e parte diversificada no currículo pleno, que abrange educação geral e formação especial
ORDENAÇÃO E SEQÜÊNCIA	Feita por série e disciplinas em ano letivo rígido	Feito por séries; colocando nas primeiras os conteúdos fundamentais e nas últimas os de atendimento às especialidades	Feita por série e por disciplinas.	Feita, considerando as disciplinas numa organização em semestres ou anos letivos.

Verifica-se, também, uma tomada de direção convergente até chegar à fusão — entre os conteúdos de educação geral e os conteúdos de formação especial. Antes, na Reforma Francisco Campos, os últimos nem são considerados; nas Leis Orgânicas aparecem lado a lado; na 4024/61 iniciam-se os entrosamentos; na 5692/71 dá-se a fusão.

A INOVAÇÃO - São inovadores na Lei 5692/71, em termos de currículo:

- 1 — a posição decididamente descentralizadora das definições curriculares, nas quais é envolvido todo o sistema educacional nos seus níveis nacional, estadual e de estabelecimentos de ensino;
- 2 — a fusão (não justaposição) dos conteúdos curriculares de educação geral e de formação especial com vistas a desenvolver integralmente a personalidade do adolescente, em todas as dimensões.
- 3 - a introdução da idéia de currículo pleno no qual os conteúdos (comuns e diversificados) constituem matéria prima a ser convertida em disciplina, áreas de estudo e atividades que deverão ser trabalhados no sentido de tornarem-se didaticamente assimiláveis.
- 4 — o relacionamento, a ordenação e a seqüência das disciplinas, áreas de estudo e atividades feitas de forma a resultar num todo orgânico e coerente com vistas a reconstruir no aluno a unidade do conhecimento humano.

### **3 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

REFORMA CAMPOS — Em termos de organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino secundário, a Lei Francisco Campos propõe um regimento escolar de forma bastante explícita. Define o ano letivo, a matrícula, as transferências, a freqüência, as medidas de aproveitamento e avaliação e os certificados. Diz que o ano letivo deve começar em 15 de março e terminar em 30 de novembro. O aluno terá férias em janeiro, fevereiro, 1a. quinzena de março e segunda quinzena de junho. Alguns artigos da Lei definem toda a problemática de matrícula e de transferências (inclusive de estabelecimentos estrangeiros).

A verificação do aproveitamento e a avaliação, também são determinadas, propondo-se um sistema de três notas finais: a soma das argüições e trabalhos práticos realizados mensalmente; a média de quatro provas parciais realizadas em maio, julho, setembro e novembro; e a nota do exame final (prova oral ou prática oral). Dentro deste sistema dá-se ao aluno não aprovado o direito a exame de segunda época, nos casos de primeira reprovação.

Os certificados de conclusão terão que ser visados pelo Departamento Nacional de Ensino ou pela inspetoria regional a que pertencem os estabelecimentos que os expediram. E esses estabelecimentos de ensino secundário só serão oficialmente reconhecidos para expedir certificados de habilitação, válidos para os fins legais, aos alunos regularmente matriculados, se observadas as condições prescritas nos planos de inspeção do ensino secundário.

REFORMA CAPANEMA — As Leis Orgânicas também definem — nos próprios textos legais — a organização e funcionamento dos estabelecimentos, de forma bem explícita na Lei Orgânica do Ensino Secundário, e, implicitamente, em todos os dispositivos para a organização escolar nas outras Leis, colocando sob a responsabilidade da direção do estabelecimento de ensino, fazer cumprir estes dispositivos.

O ano escolar, para o ensino secundário, deve dividir-se em dois períodos letivos e dois períodos de férias, os primeiros de março a junho e de agosto a novembro, intercalando-se um período de férias menores no meio do ano e maiores no final. Os trabalhos escolares não excedem a 24 e 28 horas semanais, respectivamente, para o ginásio e os cursos clássicos e científicos. Para as outras modalidades de curso não há regras impostas, pode-se no entanto dizer que são nove meses de aula e três de férias. O tempo destinado a trabalhos escolares e sua distribuição é de 36 a 40 horas semanais para os cursos industriais e agrícolas e de 18 a 20 para os cursos comerciais.

A matrícula dos alunos nas escolas é feita em períodos definidos, e é concedida, nas primeiras séries do ginásio, aos alunos que cumprirem as exigências do exame de admissão e, nas outras séries, aos alunos nos quais se verifique a suficiência nas séries anteriores. Para os cursos colegiais técnicos exigir-se-ão certificados dos ginásios básicos respectivos. Nos colégios secundários, aqueles alunos que tenham terminado o 1º ciclo, têm, ao matricular-se na 1a. série colegial, de fazer uma

opção pelo curso clássico ou pelo curso científico, em função de interesses próprios e mais, se o curso escolhido for o clássico, ainda deve ser feita sua opção entre aquele curso que oferece o grego e o que não oferece. Se a opção recai nos cursos sem grego deve ser feita a escolha de uma língua moderna para substituí-lo.

As transferências são dadas sem problemas dentre os estabelecimentos de ensino secundário, desde que solicitadas em janeiro ou fevereiro. Nos demais meses elas podem ser efetuadas, mas a juízo do Ministério da Educação e Saúde. Recebe-se de um modo geral, transferência de estabelecimentos de ensino estrangeiros quando idôneos e feitas as adaptações convenientes e para qualquer modalidade de ensino médio. Para os cursos agrícolas, comerciais e industriais só se transferem alunos dos próprios cursos, sejam nacionais ou estrangeiros, na forma dita anteriormente.

A freqüência é obrigatória para todos os alunos, não sendo permitida a prestação de exames finais àqueles que faltaram a 25% da totalidade de aulas dadas.

A verificação do aproveitamento é feita através das notas "anuais de exercícios" somadas aos "exames de suficiência". As primeiras resultam de provas mensais de cada disciplina, provas estas que devem conter questões (objetivas, subjetivas ou ambas) sobre a matéria dada no mês. Podem ser escritas ou práticas de acordo com a natureza da matéria. Os exames de suficiência compreendem: as provas parciais, versando sobre toda a matéria dada até uma semana antes de sua realização e o exame final sobre toda a matéria dada durante o ano. As provas parciais são escritas ou não, conforme a natureza das matérias, enquanto o exame oral é realizado perante banca examinadora. Para efeito de promoção, a nota final de cada disciplina é a média ponderada dos quatro elementos: a nota anual dos exercícios, a nota da primeira e segunda provas parciais e a nota do exame final. A cada um desses elementos são atribuídos, respectivamente, pesos dois, dois, três, três. Considera-se habilitado, para efeito de promoção, o aluno que obtenha o global cinco, pelo menos, no conjunto de disciplinas e a nota final quatro, pelo menos, em cada disciplina. É permitido exame de 2a. época ao aluno que não obtiver nota final quatro em uma ou duas disciplinas. Também é facultada a segunda chamada, tanto às provas parciais como ao exame final, em caso comprovado de ausência por doença ou luto por familiares próximos. Os certificados e diplomas variam em função das modali-

dades de curso: no secundário, conferem-se certificados de licença ginásial e certificados de licença clássica ou científica. Nos cursos agrícolas conferem-se diplomas de operários agrícolas e mestres agrícolas (curso ginásial) e diploma de técnico agrícola em várias modalidades (agricultura, indústrias rurais, laticínios, mecânica agrícola). Nos cursos industriais, os Concluintes recebem diploma de artífices ou de técnicos industriais nas ramificações estudadas. Os estabelecimento de ensino comercial oferecem aos seus Concluintes de ginásio, o diploma de auxiliar de escritório e aos Concluintes do colégio, o diploma de técnico de comércio (nas modalidades de contabilidade, estatística, secretariado, assistente de administração, comércio e propaganda).

LEI 4024/61 — Os estabelecimentos de ensino médio, no regime da Lei de Diretrizes e Bases, devem ter definidos em seus regimentos, ou seus estatutos a sua organização, a constituição dos seus cursos e o seu regime administrativo disciplinar e didático.

Na organização dos cursos, a duração mínima do período escolar a ser observado é de 180 dias de trabalho efetivos, não incluindo o tempo reservado a provas e exames. Oferece-se a semana de 24 horas de aula para o ensino de disciplinas e práticas educativas.

A matrícula é concedida na entrada do primeiro ciclo às crianças de 11 anos completos (ou que venham a completar no correr do ano letivo) que, nos exames de admissão demonstram satisfatória educação primária. Existe, como já foi dito anteriormente, o caso dos alunos que cursaram a 6a. série primária e podem, mediante exames das disciplinas obrigatórias da 1a. série ginásial, ter matrícula na 2a. Para o ingresso na 1a. série do ciclo colegial, exige-se simplesmente conclusão do ciclo ginásial ou equivalente.

A modalidade entre os cursos e entre os estabelecimentos (inclusive escolas de países estrangeiros) é feita pela transferência, desde que sejam realizadas as necessárias adaptações previstas no sistema de ensino.

A freqüência às aulas é obrigatória: o aluno tem de comparecer, no mínimo, a 75% das aulas dadas para ser aprovado em primeira época.

Os preceitos que emanam da letra da Lei, para avaliação do aproveitamento do aluno são: preponderância dos resultados alcançados durante o ano letivo; levar em conta não apenas os resultados de provas finais mas, principalmente, das atividades escolares; assegurar liberdade

ao professor para formular as questões, dar a este professor autoridade de julgamento; organizar comissões julgadoras para os exames nos colégios particulares, com professores do próprio estabelecimento, sob fiscalização de autoridade. A variação desses preceitos e a dinâmica de combinação dos mesmos é da responsabilidade dos estabelecimentos e definida em estatutos, É também dos estabelecimentos a competência para expedir certificados da série e de ciclos e diplomas de conclusão dos cursos.

LEI 5692/71 — A escola de 2º grau deve organizar-se e funcionar, sob a Lei 5692/71, dispondo do seu regimento aprovado "por órgão próprio do Sistema e com observância de normas fixadas pelo Conselho Estadual". Será a objetivação da própria Lei feita no plano escolar e, deve, o mais possível, ser peculiar, isto é, variar de escola para escola.

A duração do 2º grau é fixada em 2.200 "horas de atividade" quando o curso corresponde a três séries e 2.900, quando a quatro; (são números que expressam o mínimo e podem ser aumentados face aos interesses do estabelecimento). Se o estabelecimento opta por um regime de matrícula por disciplina, esta duração passa a variar de dois anos no mínimo (com aproveitamento dos períodos de verão, etc.) a cinco no máximo.

Exige-se para matrícula no 2º grau a conclusão do primeiro, ou estudos equivalentes. A transferência pode ser feita de um para outro estabelecimento, pelos conteúdos fixados em âmbito nacional: o núcleo comum e os mínimos profissionalizantes. Em consequência, aquelas matérias de caráter regional são sempre aceitas pelo novo estabelecimento o que garante o princípio de aproveitamento de estudos emanados da Lei.

A freqüência é vista como "meio em relação ao aproveitamento" (4) É considerada nos documentos que fundamentam a Lei como "aquilo que justifica uma escolarização regular: o convívio e a progressiva sedimentação da aprendizagem" <sup>5</sup>. Daí valorizam-se os dois tipos de assiduidade: aquela obtida por 75% ou mais de freqüência, permitindo a aprovação direta; aquela inferior a 75% e superior a 50% para o aluno com aproveitamento situado acima de 80% da escala de menções adotada pelo estabelecimento.

A lei se preocupa em disciplinar, de certa forma, a verificação, propondo que os aspectos qualitativos da aprendizagem predominem sobre a avaliação dos aspectos quantitativos e que os resultados obtidos

durante o ano letivo sejam olhados como mais importantes do que as provas finais (caso o estabelecimento de ensino adote as provas como instrumento de verificação). A figura da **recuperação** é apresentada como um elemento de apoio à aprendizagem: ela significa um atendimento especial dado ao aluno de aproveitamento insuficiente. O regimento escolar poderá admitir, no regime seriado, que o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas da série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

É a escola de 2º grau que expede os certificados relativos às habilitações profissionais, que o órgão local do Ministério de Educação e Cultura registrará.

### JUSTAPOSIÇÃO E COMPARAÇÃO

É interessante como se percebe, nas quatro leis estudadas, que as propostas de organização e funcionamento para os estabelecimentos de ensino de nível médio, apresentam, como na proposta curricular, centralização excessiva e chegam à descentralização, indo da rigidez para a maior liberdade de ação.

**Quadro Nº 3**  
**Justaposição da Organização e**  
**Funcionamento da Escola**

ASPECT/O	REFORMA CAMPOS	REFORMA CAPANEMA	LEI 4024/61	LEI 5692/71
Regimento	Todo definido em Leis	Definido nas Leis Orgânicas	Definido pelo Estabelecimentos	Definido pelo Estabelecimento e aprovado pelo órgão local de educação
Verificação e Avaliação	Sistema de notas (soma de arguições, trabalhos mensais, provas parciais e exames finais)	Sistema de notas anuais de exercício somadas e notas de exames	Sistema de notas preponderando as do ano sobre as das provas finais	Sistema onde os aspectos qualitativos preponderam sobre os quantitativos. Aparece a recuperação e a depen-
Certificados	Visados pelo DNE e só terão validade os dos estabelecimentos sob inspeção oficial	Conferidos pelos estabelecimentos	Competência do estabelecimento	Competência da escola de 2º Grau. Registrados no órgão local

Assim, por exemplo, no que diz respeito aos regimentos, caminha-se da Francisco Campos, que detalha todas as definições de sua elaboração para todos os estabelecimentos de ensino médio, até chegar à 5692/71 que dá, a cada escola de 2º grau, o direito de peculiaridade nos seus regimentos. Quanto ao ano letivo rigidamente proposto na Francisco Campos e nas Leis Orgânicas, onde se definem meses de aula, meses de férias, horas semanais de trabalho escolar, já é apresentado na L.D.B. em termos de dias e na 5692/71 em horas de duração dos cursos, distribuídos em semestres e anos letivos (do que decorre matrícula por disciplina e aproveitamento total do ano civil para atividades escolares).

Na 5692/71 aparece um novo conceito de freqüência onde a assiduidade de 75% garante uma aprovação direta, e de menos, isto é, entre 50% e 75%, permite também a aprovação, desde que haja um aproveitamento de 80% na escala de menções de cada escola. Nas três leis anteriores a freqüência é, simplesmente obrigatória, exigidos os 75%.

O aproveitamento dos alunos é verificado, face à orientação das duas primeiras leis, através de exercícios ou arguições às quais se acrescentam provas parciais e exames finais. Muda, na Lei 4024/61, onde se propõe que este aproveitamento seja medido pelos resultados alcançados durante o ano, mais os resultados de provas finais, devendo haver preponderância dos primeiros sobre os últimos; em lei fica assegurada a competência da própria escola para julgar os alunos e medir seu aproveitamento.

Neste sentido a 5692/71 propõe que: 1) haja predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados obtidos no ano sobre as provas finais, se os estabelecimentos resolverem adotá-las; 2) seja feita a recuperação que significa "dar reforço em determinados aspectos que permitam recobrar o que de positivo permaneceu do estudo antes realizado"

## A INOVAÇÃO

Nestes aspectos levantados de organização e funcionamento de estabelecimentos de ensino, ficam bastante evidentes as características inovadoras da Lei 5692/71:

- peculiaridade de regimento para as escolas de 2º grau;

- ano letivo definido em horas de duração que se determinam em função dos cursos e podem organizar-se, semestralmente ou anualmente;
- abertura para o aproveitamento total do ano civil para as atividades escolares;
- permissão à matrícula por disciplina;
- proposta de nova forma de avaliação (qualidade sobre quantidade; observações anuais sobre provas finais; provas finais, a serem realizadas a critério do estabelecimento);
- conceituação de freqüência e assiduidade de maneira peculiar, estabelecendo relação entre assiduidade e aproveitamento escolar;
- implantação da figura da recuperação;
- admissão da matrícula com dependência.

#### **4 - RECURSOS HUMANOS**

##### **0 ALUNO**

REFORMA CAMPOS — Existe na Lei Francisco Campos uma definição no que diz respeito à pessoa do aluno:

"o candidato a exame de admissão deverá provar, por certidão de registro civil, ter a idade de 11 anos ou que a completará até 30 de junho do ano em que requereu a inscrição" (6) (artigo 12).

A Exposição de Motivos do Ministro da Educação ao Presidente da República, dá consistência à idéia de que o ensino proposto pretende atender ao adolescente em desenvolvimento":

". . . destinando-se ao maior número e exercendo durante a fase mais propícia na formação das qualidades fundamentais da inteligência, do julgamento e do caráter". (7)

Os alunos mais velhos deverão fazer os cursos secundários em cursos noturnos e, enquanto o número destes cursos não for suficiente,

poderão fazer exames de habilitação para a 3a. série (mínimo de 18 anos) e, em épocas posteriores e sucessivas para a 4a. e 5a. séries do fundamental.

Desta forma também é facultado prestar exames para as duas séries do complementar, sem porém exigências de idade.

REFORMA CAPANEMA - As Leis Orgânicas afirmam que os cursos médios destinam-se aos adolescentes. Exige-se para a matrícula inicial o mínimo de onze anos e, no caso especial dos cursos agrícolas e industriais, um mínimo de doze anos. Em quase todas as situações de cursos são consideradas duas categorias de alunos: os regulares e os ouvintes. Os primeiros são os matriculados regularmente nos cursos e, os outros, apenas para estudos das disciplinas em que sua preparação seja deficiente.

LEI 4024/61 — A Lei 4024/61 destina, em essência, a educação de grau médio à formação do adolescente que nela se matricula com 11 anos nos cursos diversos e com, no mínimo 14, nos cursos noturnos (não exigência mas recomendação do Conselho Federal de Educação ao sistema federal de ensino). Esta afirmativa alarga a faixa etária de atendimento, dando a entender que o ensino de grau médio deve ser oferecido naturalmente a adultos.

LEI 5692/71 - O aluno de 2º grau - diz taxativamente a 5692/71 — é o adolescente a quem será dada, na escola, a formação integral.

## O PROFESSOR

REFORMA CAMPOS - A Lei Francisco Campos estabelece três tipos de formação do professor para o ensino secundário em termos de definições para o colégio padrão, Pedro II: 1) o catedrático, 2) o contratado e 3) o auxiliar de ensino. O catedrático deve ser escolhido entre os diplomados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras, mediante concurso de provas e títulos. Enquanto não existirem diplomados tal escolha deverá ser feita nas mesmas condições estabelecidas para os catedráticos dos institutos de ensino superior (autodidatas e/ou recrutados nos quadros das profissões liberais). O catedrático será nomeado por 10 anos ao fim dos quais, para recondução ao cargo, fará novo concurso. Os professores contratados serão incumbidos de orientar e fiscalizar o ensino das línguas vivas, de música (canto orfeônico) e dos exercícios de educação física.

Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo Diretor do estabelecimento por indicação dos catedráticos com os quais irão cooperar.

REFORMA CAPANEMA - As Leis Orgânicas sugerem muito pouco quanto aos professores. Exigindo-lhes "conveniente formação em curso apropriado, em regra de ensino superior", sem contudo fazerem menção à formação específica em Faculdade de Filosofia ou de Educação.

Para o magistério de ensino profissional não são feitas referências à formação de docentes em cursos apropriados. Prevêem-se, para professores, cursos de especialização, estágios e até concessão de bolsas de estudo no estrangeiro, sem contudo especificar as agências formadoras. Para provimento dos cargos exige-se concurso e registro de docentes no Ministério da Educação.

LEI 4024/61 - A Lei 4024/61 propõe que a formação do professor para o ensino médio seja feita em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e dos professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica (artigo 59).

Essa definição legal teve sua regulamentação em dois documentos básicos do C.F.E.: os Pareceres 292/62 (fixa as matérias pedagógicas para a licenciatura) e 12/67 (trata da formação de professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico).

A organização dos cursos de licenciatura deve ter por base dois princípios: 1) o de hierarquia das matérias, que significa observar, pré-requisitos de conteúdos (por exemplo a Psicologia da Educação — Adolescência e Aprendizagem) — precede a Didática para fundamentá-la; 2) o de concomitância de matérias, isto é, conjugação entre formação pedagógica e formação de conteúdo de área específica, de maneira a constituir a integração de ambas, sem esquecer, neste envolvimento, o estágio supervisionado.

O tempo deve ser contado por semestres letivos, para permitir que a licenciatura seja feita parcelada e paralelamente à formação específica.

As definições dadas para formar professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico (parecer 12/67) podem ser assim resumidas:

- os cursos são especiais;
- devem ser de nível superior ou médio, sem que seja sempre necessário organizá-lo em regime de ensino superior;
- devem ser vinculados à Diretoria do MEC, do ensino a que corresponde;
- devem ser incluídas matérias pedagógicas em moldes semelhantes ao que se faz para o magistério das demais disciplinas do curso médio;
- as disciplinas para as quais já haja curso superior estruturado, devem ter professores formados nesses cursos ou aprovados em exames de suficiência.

Os cursos para formar este professor de ensino técnico podem funcionar em estabelecimentos de ensino superior cujos cursos tenham relação com as matérias específicas, ou nos estabelecimentos de ensino médio técnico autorizados pelo MEC ou, ainda, em instituições organizadas para tal fim.

LEI 5692/71 - Apresenta cinco níveis para a formação de professores de 1º e 2º graus, níveis estes estabelecidos segundo o princípio de cumulatividade, dos quais só o quarto (parcialmente) e o quinto destinam-se aos professores de 2º grau e prevêem:

— Formação superior em licenciatura curta mais estudos adicionais destinados a **preparar** o professor **apto** a lecionar até a 2a. série do 2º grau.

— Formação superior em licenciatura plena, destinada a formar o professor de 1º e 2º graus.

As normas e princípios a serem observados na organização dos cursos de licenciatura foram regulamentados nos Pareceres do Conselho Federal de Educação e propõem, para cada licenciatura, duas ordens de habilitações:

"a habilitação geral que domina o próprio curso e lhes destina o campo, e as habilitações específicas relacionadas como parte daquele campo, cujo estudo se aprofunda em duração plena para o ensino da disciplina ou exercício da especialidade pedagógica". (8)

Esta estrutura pode ser resumida na seguinte forma:

**Quadro nº 4**  
**Estrutura dos Cursos de Licenciatura**  
**(exemplo)**

CAMPOS DE ESTUDO	HABILITAÇÃO GERAL Licenciatura curta	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA Licenciatura plena
Ciências	Ciências	1. Matemática 2. Física 3. Química 4. Biologia
Estudos Sociais	Estudos Sociais	5. Geografia 6. História 7. O.S.P.B. 8. Educ. Moral e Cívica
Comunicação e Expressão	Letras	9. Língua Portuguesa 10. Língua Estrangeira Moderna 11. Língua Clássica
	Educação Artística	12. Música 13. Artes Plásticas 14. Desenho 15. Artes Cerâmicas
	Educação Física	16. Ginástica e Atletismo 17. Técnica Desportiva 18. Recreação

Três campos de estudos, desdobrados em cinco licenciaturas básicas que possibilitam a aquisição de dezoito habilitações específicas. Cada uma dessas licenciaturas deve ser objeto de regulamentação específica.

As ordens de licenciatura são três, em função do conteúdo e metodologia de ensino:

- a) licenciatura para as áreas de educação geral;
- b) licenciatura para as áreas de educação especial;
- c) licenciatura para as áreas de educação pedagógica.

Nem todas estão ainda, regulamentadas especificamente.

Esta Lei preocupa-se com a dificuldade que vai advir das suas exigências quando pensa, em relação ao professor, sobre o tempo necessário à aquisição das habilitações. Seu artigo 77 estabelece os critérios. Não havendo professores habilitados no ensino de 2º grau até a série final, poderão lecionar os portadores de diplomas relativos à licenciatura de 1º grau; não existindo estes, chamam-se os candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo CFE e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicadas pelo mesmo Conselho. E se a oferta de professores licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os diplomados em outros cursos superiores poderão ser registrados no MEC, desde que complementem seus estudos com a formação pedagógica, também observadas as determinações do CFE.

## OS ESPECIALISTAS

REFORMA CAMPOS - A Lei Francisco Campos faz referência apenas a dois especialistas de educação: o diretor do estabelecimento de ensino — pessoa de notória competência e irrepreensível conduta moral e os inspetores de ensino — que oportunamente deverão possuir certificado especial de Faculdade de Educação, Ciências e Letras. Estes são contratados por concurso e classificados por sessões didáticas de matérias grupadas por afinidades, sobre as quais deverão demonstrar conhecimentos de conteúdo e de metodologia específica além de conhecimentos de psicologia aplicada e organização da educação secundária. São três tipos de inspetores: o regional, o assistente e do estabelecimento.

REFORMA CAPANEMA - Para as Leis Orgânicas são dois os especialistas de educação: o inspetor e o orientador educacional. Exige-se a Inspeção para os estabelecimentos equiparados e reconhecidos, contudo não se especifica a formação que seria conveniente ao exercício dessa função, nem como deve ser feito o provimento de cargos. As referências à Orientação Educacional nas escolas secundárias são sumárias não prevendo a quem cabe a função nem quais as exigências para o provimento dos cargos.

LEI 4024/61 - A Lei 4024/61 também aponta apenas dois especialistas para o ensino médio: os orientadores educacionais e os inspetores, os orientadores educacionais, formados em cursos especiais nas Faculdades de Filosofia e a que têm acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia e ciências sociais e mais os diplomados em edu-

cação física e os inspetores federais de ensino. Todos com estágio mínimo de três anos de magistério. Para o cargo de inspetor de ensino exigem-se conhecimentos técnicos e pedagógicos, demonstrados de preferência no exercício das funções de magistério, de auxiliar de administração escolar ou de direção de estabelecimento de ensino.

LEI 5692/71 — Para a 5692/71 são especialistas de educação o administrador, o planejador, o orientador educacional, o supervisor e o inspetor formados em cursos superiores de graduação plena ou de pós-graduação (os tipos de especialistas são os mesmos propostos na 5540/68, Lei de Reforma Universitária). O que concerne à formação pedagógica desses especialistas encontra-se em estudos no Conselho Federal de Educação.

### JUSTAPOSIÇÃO E COMPARAÇÃO

A preocupação com o adolescente é permanente nas quatro leis, no entanto, só na 5692/71 a faixa etária define o período de vida na qual a fase de desenvolvimento físico, psicológico e sociológico coincidem com a fase que as teorias modernas de psicologia classificam de adolescência.

Quadro nº 5  
Justaposição de Recursos Humanos

LEI ASPECTOS	REFORMA CAMPOS	REFORMA CAPANEMA	LEI 4024/61	LEI 5692/71
Aluno	adolescente faixa etária de 11 a 18 anos	adolescente, faixa etária de 11 e 12 anos no mínimo	adolescente, faixa etária de 11 a 14 anos no mínimo (pode ser oferecido a adultos)	adolescente (15 a 18 anos)
Professor	catedrático, o contrato, o auxiliar de ensino (níveis, função e formação diferente)	conveniente formação em cursos apropriados, de preferência de ensino superior	formado em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e em cursos especiais para a rede técnica	formação superior em Licenciatura Plena, admitindo níveis cumulativos para formação
Especialista	Diretor de estabelecimento e Inspetores	Inspetor e Orientador Educativo	Orientador Educacional e Inspetor	Administrador, Planejador, Orientador Educativo, Supervisor e Inspetor

Quanto aos professores não é difícil traçar uma linha de comparação entre as quatro proposições legais. O texto descritivo acrescenta ao quadro de justaposição informações que permitem esta comparação. Assim, pode-se ver que a Francisco Campos representa esforço de organização e valorização, mas é rígida e condicionada à situação própria da época quando as Faculdades de Educação, Ciências e Letras estavam nascendo e tinha-se por único modelo para o magistério, o quadro de professores para os Institutos Superiores. A Reforma Capanema é bastante sucinta em esclarecimentos sobre o assunto. A 4024/61, na qual é exigida a formação peculiar nas Faculdades de Filosofia ou nos estabelecimentos organizados para a formação de professores do ensino técnico, já desenvolve a organização semestral, já atende aos princípios de hierarquia na distribuição das matérias pedagógicas do currículo e ao princípio de concomitância entre a formação pedagógica e a formação do conteúdo de área específica. A 5692/71 é totalmente diferente das anteriores nas suas proposições que dizem respeito aos professores. (Entre essas duas últimas Leis fêz-se no Brasil a Reforma Universitária em 1968).

A presença do especialista na educação brasileira é exigência das quatro Leis - Campos, Capanema, LDB e 5692/71, o que demonstra que, desde 1931, a educação tem sido vista como função não exclusiva do professor. Os inspetores têm funções especificadas desde a Francisco Campos; os Orientadores são propostos desde a Capanema; os diretores constituem preocupação específica da Campos e da 5692/71. Nesta última Lei são definidos outros especialistas necessários ao desenvolvimento do processo educacional (planejadores e supervisores, além dos citados) para os quais é determinada, em Pareceres normativos, formação especial que não pode perder de vista as mudanças contidas nas definições legais dos objetivos educacionais.

A INOVAÇÃO - A Lei 5692/71 inova, no que diz respeito aos recursos humanos, quando:

- oferece educação exclusivamente aos adolescentes;
- propõe processo de cumulatividade e aproveitamento de estudos na formação de professores dos níveis mais baixos para os mais altos);
- qualifica o docente a partir de uma base ampla para habilitações específicas;

- prevê que se estabeleça consonância entre os conteúdos e metodologias próprias de cada grau de ensino com os conteúdos e metodologias específicas de cada nível de formação de docentes;
- prevê critérios para atender às necessidades de ensino enquanto os professores não estiverem legalmente habilitados na forma exigida pela nova proposta legal;
- determina especialistas de educação do tipo de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores, com a qualidade e a formação determinadas pelas mudanças contidas nos novos objetivos educacionais.

## 5 - RECURSOS FÍSICOS

REFORMA CAMPOS - Muito pouco prediz a Lei Francisco Campos no que diz respeito aos recursos físicos. Mas, conjugando-se as definições da proposta curricular com as idéias da Exposição de Motivos que acompanham o Projeto de Lei, pode-se dizer que a frase seguinte oferece uma orientação àqueles que se propõem construir e equipar escolas para o ensino secundário:

será "dado um ensino, desenvolvido sobre bases dinâmicas, no sentido de que só se aprende o que se pratica". (9)

Daí o pressuposto de escolas equipadas para um ensino prático, o que é confirmado no artigo 40 da Lei que prevê exames prático-orais para as matérias que administrem trabalhos de laboratório. É função do próprio Ministério, pelo Departamento Nacional de Ensino, estabelecer normas sobre os edifícios escolares, as instalações e o material didático.

REFORMA CAPANEMA - Também nas Leis Orgânicas este assunto pode ser inferido, percebendo-se a existência de dois tipos de estabelecimento: os colégios técnicos e os colégios secundários (ginásios e colégios).

O ginásio deve ser construído e equipado para cumprir as exigências do curso de 1º ciclo; o colégio é destinado a dar, além do curso

próprio do ginásio, um dos cursos de 2V ciclo ou ambos. Naturalmente as dependências devem atender aos objetivos dos cursos — salas de aula, laboratório de ciências, salas de desenho, pátio para educação física, etc.

Na Reforma Capanema, seguindo esta mesma orientação dada aos estabelecimentos de ensino secundário, as outras Leis Orgânicas propõem para seus respectivos cursos a existência de escolas para cursos básicos e para atender cursos de 1º e 2º ciclo. Neste caso a construção é específica e deve visar a essa especificidade. Para o ensino agrícola, por exemplo, as escolas são fazendas onde se desenvolvem experiências de campo, de agricultura e de zootecnia e mais as experiências com máquinas agrícolas e indústrias rurais. Comumente estes estabelecimentos funcionam em regime de internato. As escolas industriais exigem oficinas, laboratórios, escritórios de projetos, canteiros de obras, etc. e as comerciais carecem de escritório-modelo para as atividades da área. Todas, no entanto, precisam também ser equipadas para desenvolver a educação geral.

LEI 4024/61 - Os princípios que devem nortear a organização física da escola média, pelo que se pode perceber na proposição legal e nos textos que fundamentam a 4024/61, estão implícitos na idéia definida da existência de dois sistemas de ensino paralelos: 1) o cultural (ensino secundário) 2) o utilitário (ensino profissional).

Daí concluir-se que são necessários tipos diferentes de prédios escolares: um destinado a desenvolver o ensino secundário, outro construído para realizar o ensino técnico. Ambos devem ter em vista não só o ensino de disciplinas e de práticas educativas, mas principalmente, os objetivos peculiares de cada sistema. O secundário pretende

"proporcionar cultura geral desinteressada ao maior número possível de adolescentes"; o profissional, "formar o cidadão trabalhador". (10)

O primeiro exige dependências comuns (salas de aulas, laboratórios, salas-ambiente, pátio de educação física, etc). Para o segundo, o acróstico que representa o núcleo de uma escola técnica (industrial) é significativamente a palavra ELO — escritório de projetos, laboratórios, oficinas,— (ou campo de aplicação). (11)

Naturalmente o acróstico se adapta às características especiais das escolas agrícolas, comerciais e normais. Ter-se-ia, nestas dependências, o caráter específico do ensino, o qual seria completado com aquelas dependências comuns destinadas a proporcionar cultura geral.

LEI 5692/71 - A organização física dos estabelecimentos de 2º grau na 5692/71, pelo que se conclui das disposições curriculares de suas características peculiares, é bastante complexo.

Estudos realizados no MEC/DEM (1971) (12) apresentam a unidade escolar de 2º grau como aquela capaz de ministrar em conjunto, conhecimentos de educação geral e de formação especial, oferecendo habilitações profissionais em áreas afins para atender o educando na sua vocação e aos reclamos do mercado de trabalho. Tal escola deve contar com vários tipos de dependência de ensino, os quais são determinados pelas atividades que nelas se desenvolvem, conforme a natureza do conteúdo e da metodologia adotada. **Dependências comuns** (sala de aula, sala de desenho, laboratórios de ciências, salas ambientais, campos de esportes, etc) e dependências de caráter específico (laboratórios, escritórios-modelo, salas de ensaio, campos experimentais, canteiros de obras, etc.) constituem os dois tipos principais de dependências distinguidas.

Essas dependências podem coexistir na mesma unidade escolar ou não, fato advindo do novo conceito de escola que emerge de toda a proposição educacional para o 1º e 2º graus da educação brasileira. Escola é, principalmente, definição de objetivos, é nova dimensão espacial mais ampla, sem necessariamente se aprisionar a unidades físicas fechadas, desde que as exigências do ensino diversificado possibilitem o envolvimento de clubes, empresas agrícolas, industriais ou comerciais, hospitais, escritórios e outras escolas. Isto, a própria Lei 5692/71 explicita, desafiando a criatividade dos educadores, ao acenar com três possibilidades diferentes:

- 1.) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- 2.) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir a deficiência de outros;
- 3.) a organização de centros interescolares que reúnam serviços na área de estudos comuns a vários estabelecimentos.

É ainda a Lei que acrescenta um dispositivo que propõe sejam as habilitações profissionais realizadas em regime de cooperação com as empresas.

## Quadro Nº 6 Justaposição dos Recursos Físicos

LEIS ASPECTOS	CAMPOS	REFORMA CAPANEMA	LEI 4024/61	LEI 5692/71
Físicos	Escola com dependências que visem aos objetivos do curso secundário (sala de aula, laboratórios de ciências, salas de desenho, etc.)	Escolas construídas e equipadas para o ensino secundário e escolas equipadas, construídas para atender o ensino técnico.	Escolas construídas e equipadas para atender o objetivo cultural. Escolas equipadas e construídas para atender o ensino profissional.	Escolas com dependências comuns e de caráter específico que atendam as atividades, determinações do currículo e da metodologia adotada. As dependências podem ou não coexistir na mesma unidade escolar

**A** Lei Francisco Campos prevê um tipo de estabelecimento de ensino secundário, a Reforma Capanema e a LDB, dois ou mais tipos diferentes em função dos objetivos dos cursos oferecidos. Já a 5692/71 propõe, dentro de uma concepção inteiramente nova de escola, a escola de 2º grau que, necessariamente, não deve se aprisionar em unidade fechada, mas utilizar-se de toda a comunidade para cumprir as exigências do ensino diversificado.

A INOVAÇÃO - Tratando dos recursos físicos, a 5692/71 é inovadora quando propõe nova concepção de escola como unidade aberta para envolver toda a sociedade no seu processo e possibilitar, simultaneamente, estudos gerais e estudos diversificados.

### B - CARACTERÍSTICAS DE FUNÇÃO

A característica de função de uma inovação consiste naqueles aspectos que a nova idéia imprime ao modo de vida dos membros do sistema social. Numa inovação educacional a característica de função de

termina um modo de vida próprio e peculiar do egresso dos vários níveis de ensino dos sistemas educativos. Varia de nível para nível definindo para cada um as competências especiais que vão caracterizar os egressos.

**REFORMA CAMPOS** - A Lei Francisco Campos dispõe que, durante o curso secundário, o aluno deverá ir construindo um sistema de hábitos, atitudes e comportamentos que o habilitem a viver por si mesmo e a tomar, em qualquer situação, as decisões mais convenientes e mais seguras. Portanto o ensino secundário tem, nesta lei, uma função "formativa" ou "de formação". A Exposição de Motivos que acompanha a Lei Francisco Campos preocupa-se em explicar esta função formativa: a escola deve proporcionar a aquisição de conceitos e, para isto, oferecer oportunidades certas, precisas e seguras que dêem ao aluno possibilidades de praticar o conceito, isto é, servir-se dele como instrumento para, futuramente, vivê-lo no momento que for necessário. Para isto cada escola deve organizar-se socialmente de maneira que as técnicas ou processos de associações humanas sejam adquiridas de modo funcional e efetivamente prático.

Paralela à função de formação, os cursos complementares têm características específicas de adaptação nos institutos superiores, o que pode ser considerada uma função secundária.

**REFORMA CAPANEMA** - Em dois caminhos paralelos ao ensino médio, tal qual é proposto nas Leis Orgânicas, compete formar o adolescente. Num, cuidando da personalidade do jovem, pelo cultivo das humanidades, dentro de uma sólida cultura geral, onde a formação da consciência humanista, isto é, a formação da compreensão do homem, deve ser a grande preocupação. No outro, preparando o jovem para uma vida profissional, de atividades no campo da agricultura, da indústria, do comércio e do magistério primário. Em ambos, de acordo com as definições da política educacional, deve haver preocupação com a consciência patriótica, objeto de todo o processo de ensino, onde a significação histórica da pátria, a importância do seu destino no mundo e o sentimento de responsabilidade nacional constituem aspectos fundamentais de atendimento.

A esta competência primeira junta-se outra: niveladora das modalidades de ensino médio, colocando lado a lado o ensino técnico e o ensino secundário. O egresso do primeiro passa a receber, como o do segundo, um grau médio e ter garantido o ingresso à escola superior diretamente relacionada com os cursos concluídos.

LEI 4024/61 - Na Lei 4024/61 o ensino médio brasileiro adota para o seu desenvolvimento, em relação ao adolescente, uma posição intermediária entre os dois extremos da França e dos Estados Unidos. A concepção francesa da época leva a manter no ensino médio dois sistemas distintos e incomunicáveis — o da escola secundária e o da escola profissional, servindo à clientela originalmente diversa, a qual conduz a diferentes destinos. Já a tendência americana é desenvolver um sistema único, que abrange todos os alunos, indistintamente e que atenda a cada um segundo suas aptidões e interesses (escola compreensiva).

O Brasil propõe-se a uma fórmula conciliatória corrigindo a segregação estrita e a excessiva rigidez entre as duas posições. Oferece uma educação para a produtividade e outra para a expressão social; portanto são duas as funções do ensino médio: a cultural (própria do ensino secundário) e a utilitária (peculiar ao ensino profissional). Entre as duas, no entanto, deve existir uma forma de articulação que permita a passagem de uma para a outra.

O ensino secundário conserva a linha tradicional de formação pré-universitária, distinguindo-se sobretudo, pela maior simplicidade de programas e pela flexibilidade curricular. Deve ser a instituição que proporciona a cultura geral destinada a atender o maior número possível de adolescentes. Dessa forma o curso secundário constituir-se-á na "base para a formação de uma elite espiritual" (13).

O ensino profissional deve assumir sua importância social, É O ensino que desempenha a função utilitária e se caracteriza por conteúdos específicos enriquecidos de outros conteúdos de educação geral. Ao propor os fundamentos desta combinação de conteúdos, a comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação Nacional utiliza-se de uma proposição da Comissão Havardiana de 1946 que diz:

"A especialização diversifica os homens e os separa, agrava as forças centrífugas do convívio social, reclama do país, como elementos de equilíbrio, o contra-impulso da educação geral" (14).

E dessa afirmativa de Henri Boegner:

"será por ventura impossível inventar humanidades literárias e científicas adaptadas aos novos moldes da existência, nas cidades da civilização moderna? Certamente que, se não possuir suficiente gene-

rosidade e imaginação, para extrair o essencial do humanismo tradicional — o espírito de exercício que não tem outra finalidade, senão a de formar mentalidades abertas: o ensino literário exercitando-as para compreender o que se lhes diz, e o ensino científico, para compreender o que eles vêem". (15)

Conclui-se, assim, na Lei 4024/61, que as duas funções do ensino médio (cultural e utilitária) estão juntas, numa relação de contigüidade, e, no macroplanejamento deste nível de ensino devem ser vistas diversificadamente. Ambas são importantes à vida social da nação. A tendência universal que esta concepção representa foi mostrada na Conferência Internacional de Instrução Pública (Genebra 1934) traduzida na segunda posição: lado a lado devem situar-se as duas funções, salientando no entanto, a necessidade de conteúdos gerais nos currículos, para embasar o desempenho das atividades econômicas.

LEI 5692/71 - é da competência do 2º grau (Lei 5692/71) preparar recursos humanos em nível médio para o desenvolvimento sócio-econômico. Nessa perspectiva prevê-se a formação integral do adolescente onde as dimensões básicas de sua personalidade devem ser desenvolvidas harmoniosamente. Pretende-se preparar o jovem para torná-lo agente eficaz da promoção de sua comunidade, capacitando-o para o uso responsável de sua liberdade. Isto exige a preocupação constante com a diversificação da oferta de habilitações, em consonância com as necessidades sócio-econômicas de cada região e de cada estabelecimento de ensino e ainda, com os interesses e aspirações do educando. As normas básicas para o planejamento e desenvolvimento de 2º grau advém do Conselho Federal de Educação que, em três Pareceres principais, define:

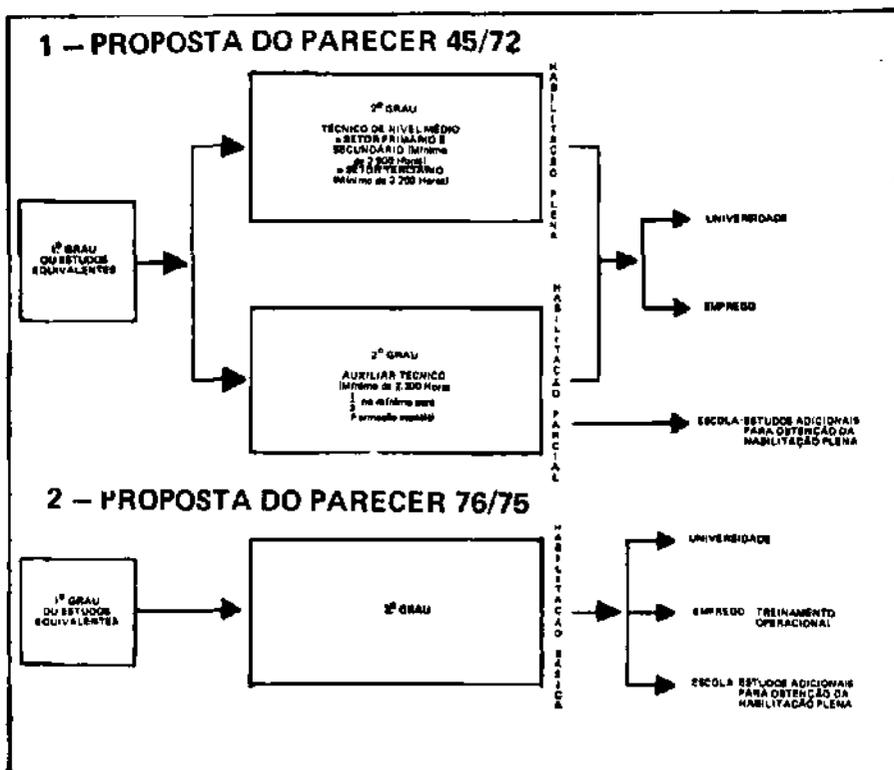
- o núcleo comum (Parecer 853/71)
- os mínimos a serem exigidos para as Habilitações Profissionais ou Conjunto de Habilitações Afins (Parecer nº 45/72)
- as Habilitações Básicas (Parecer 76/75).

Estas definições, nos dois últimos Pareceres, explicitam que este nível de ensino deve ser desenvolvido em duas modalidades: uma que oferece habilitação profissional parcial ou plena de técnico, outra que habilita para uma das famílias ocupacionais, preparando o aluno para o ingresso no trabalho, em ocupações que só se definem no próprio emprego, após o treinamento necessário.

As diferenças fundamentais entre as duas modalidades podem ser descritas assim: nas habilitações básicas ao lado da formação geral é desenvolvido o ensino científico, tecnológico, técnico, a fim de que os alunos tenham condições de prosseguir os estudos em grau superior ou ingressar no mercado de trabalho, completando a parte ocupacional da sua formação no emprego ou, ainda, concluir sua formação técnica em escola que ministre cursos específicos para habilitação do técnico. Na formação do técnico ou do auxiliar técnico todo o esforço deve ser desenvolvido dentro de um programa multi-organizacional de formação de recursos humanos, que reflita a evolução conjuntural do mercado de trabalho local e regional, proporcionando, juntamente com a educação geral, conhecimentos científicos e tecnológicos específicos (16).

As duas modalidades podem ser visualizadas da seguinte forma:

Figura nº 4  
Modalidades do Ensino  
do 2º grau



De tudo o que foi dito acima, depreendem-se as duas grandes funções do 2º grau:

— a de terminalidade de estudos, em relação à aquisição dos conteúdos profissionalizantes;

— a de continuidade de estudos, garantindo o fluxo natural entre os vários níveis de ensino.

A última possibilita ao educando o prosseguimento de estudos em grau superior; a terminalidade assume, nas duas modalidades, formas diferentes, mas em ambas, pretende-se preparar uma infra-estrutura de recursos humanos, em nível médio, para o desenvolvimento do país.

### JUSTAPOSIÇÃO E COMPARAÇÃO

A função de formação do adolescente, no ensino brasileiro, aparece com a Lei Francisco Campos e permanece nas que lhe se sucedem até a 5692/71.

Quem diz formação, diz esforço por adquirir ou comunicar uma forma. E forma tem aqui, não o significado de feitiço, figura, aparência, atuação de uma potencialidade anterior. Formar-se é, no sentido amplo, adquirir novas qualidades, desenvolver perfeições. Em cada uma das leis este conceito geral de formação permanece, mudando porém a concepção filosófica de perfeição e, em função dessa, as qualidades a adquirir.

**Quadro Nº 7**  
**Justaposição da Característica**  
**Inovadora de Função** \_\_\_\_\_

ASPECTO	REFORMA CAMPOS	REFORMA CAPANEMA	LEI 4024/61	LEI 5692/71
Característica de função	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Formativa e</li> <li>— Adaptativa (Cursos complementares)</li> </ul>	formação: <ul style="list-style-type: none"> <li>. humanística</li> <li>. utilitária</li> </ul>	formação: <ul style="list-style-type: none"> <li>. cultural</li> <li>. utilitária</li> </ul>	formação c/características de: <ul style="list-style-type: none"> <li>. terminalidade de estudos</li> <li>. continuidade de estudos.</li> </ul>

Na primeira lei é importante desenvolver o jovem culto, que durante o processo educativo vá construindo um sistema próprio de hábitos, atitudes e comportamentos que lhe sirvam de instrumentos para a ação.

Para as Leis Orgânicas, o ideal de jovem é, sobretudo, o que ama a pátria e o processo educativo, principalmente, deve desenvolver este amor e com ele a compreensão do significado histórico do país e a importância do seu destino no mundo. A esta pátria são necessários dois tipos de jovens; 1) o culto, a quem deve ser dada uma educação geral sólida, na qual são desenvolvidas as humanidades; 2) e o outro, que se destina ao mundo do trabalho e deve ter sua educação voltada para as atividades profissionais peculiares ao campo da agricultura, da indústria e do comércio.

Na Lei 4024/61 continua-se tendo a visão de um mundo onde dois jovens vão caminhar, lado a lado, na estrada da educação; o 1º de um modo caracterizado pela cultura geral e humanista que conduz à Universidade; o 2º, também podendo ir à Universidade, mas em vias marcadas com objetivos utilitários que lhe proporcionem a educação para o trabalho. Mas na programação desta educação para o trabalho, necessariamente, às matérias de cultura técnica é dado o apoio das de cultura geral.

Por último, a 5692/71 vê o jovem adolescente brasileiro num largo caminho educacional e nele recebendo formação — isto é, aperfeiçoando qualidades e utilizando suas potencialidades anteriores — um processo global de atendimento a dimensões básicas, tais como "cidadania, lazer, trabalho e cultura, respectivamente, dimensão política, dimensão criativa, dimensão social e a da consciência significativa, através da qual se organiza o universo humano" (17). Tal processo define a educação integral do adolescentes, objetivo do ensino de 2º grau proposto na Lei. Nele, as referidas dimensões básicas constituem aspectos fundamentais a serem atendidos pela escola, aspectos estes que, em determinados momentos, podem ser tratados como predominâncias.

O dinamismo do processo educativo está nos currículos, onde os conteúdos de educação geral e de formação especial se desenvolvem e se organizam em função do objetivo geral (aquela formação integral do adolescente) acima descrito. Desse processo ressalta: ao mesmo tempo que o adolescente recebe a educação geral, aquela que assegura a linha

de continuidade em direção a estudos posteriores, recebe a educação para o trabalho, que permite a terminalidade de estudos, garantindo o desempenho de atividades nos quadros médios da economia nacional.

A INOVAÇÃO - Desta forma o ensino de 2º grau é inovação pois caracteriza o egresso dos seus cursos com dois atributos que não se excluem, mas, principalmente, se completam:

- o de continuidade de estudos, garantindo o fluxo natural entre os vários níveis de ensino e
- o de terminalidade de estudos, garantindo o desempenho de atividades nos quadros médios da economia nacional.

### c - CARACTERÍSTICAS DE SIGNIFICADO

O significado de uma inovação é constituído daqueles elementos que, para os membros do sistema social, são subconscientes ou não perceptíveis objetivamente. Numa lei educacional inovadora, estes elementos são os condicionantes da nova proposta educativa — os ideais filosóficos, políticos, sociais e econômicos do país e os interesses imediatos e mediatos da nação, para o campo educativo.

Podem ser levantados nos documentos que apresentam o contexto histórico e nos documentos que fundamentam o Projeto-Lei (Exposições de Motivos que acompanham estes projetos, relatórios dos grupos de trabalho que realizam os estudos necessários. Diários do Congresso Nacional, etc).

REFORMA CAMPOS - A reforma Francisco Campos foi introduzida nos primeiros anos da Revolução de 1930, (revolução esta preparada e desencadeada por uma aliança de grupos políticos de tendências diversas). Logo em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde e o cargo de Ministro foi entregue ao Sr. Francisco Campos que já trazia uma experiência de reformador: o ensino primário e normal do estado de Minas Gerais foi uma das reformas pedagógicas das primeiras décadas da República quando, naquele Estado, se deu impulso à instrução popular, renovaram-se os programas primários e enfrentou-se o problema de formação e do aperfeiçoamento do professor primário. A revolução não trouxe um programa de política escolar nitidamente

formulado, ou mesmo implícito, num plano de reorganização nacional. Mas o Ministro estava imbuído de idéias e de vivência do movimento reformador da educação que, desde 1920, se desencadeava no país. Nele pugnavam, ainda, Lourenço Filho, Fernando de Azevedo, Anísio Teixeira, Carneiro Leão, Lisímaco Teixeira e muitos outros. Através desse movimento já se havia criado uma consciência educacional e outras aspirações de cultura, entre as quais o desejo de reorganizar o ensino. Era idéia corrente entre os pensadores da educação no Brasil, introduzir alterações substanciais na estrutura interna do ensino secundário e repensar seu caráter utilitário, porque, até então, nas legislações anteriores, tinha sido grande a divergência quanto ao espírito de continuidade, quanto à própria obrigatoriedade do curso seriado e mesmo sobre a sua duração. Devia constituir também, preocupação, o cuidado com a formação do seu magistério, tarefa a ser assumida para erradicar-se o acaso de improvisações e de falta de critério o que já encontrava consistência na proposta de reforma do ensino superior do próprio Ministro Campos, sugerindo a criação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

Relacionadas a essa idéia e a essa preocupação, situam-se idéias pedagógicas resultantes das novas correntes de pensamento nacionais e internacionais, neste campo. Nelas, o ideal de educação é colocado na "educação para a vida", o que exige modificações notáveis nas técnicas educativas que se devem voltar, basicamente, para os processos mentais a serem desenvolvidos e considerados em função de sua utilidade, face à ação presente e futura. O jovem deve construir na escola um sistema de hábitos e de tipos definidos e precisos de reação para que, nas situações novas que a vida cria, ele saiba elaborar rápida e seguramente respostas concretas e adequadas. Dentro dessa concepção, a ênfase a ser dada à educação está no "processo de aquisição", não simplesmente na "aquisição" pois, quando "estas envelhecem e passam, aqueles continuam a funcionar utilmente no sentido de novas aquisições" (18). Na palavra do próprio Ministro Francisco Campos, ao fundamentar sua proposta de reforma,

"a educação para ser eficaz e valiosa, ao invés de assentar sobre bases estáticas, tem de orientar o seu centro de gravidade para uma base ativa, móvel, dinâmica, visando mais aos pontos de vista, às atitudes de espírito, aos métodos e aos processos de ataque, do que às noções, aos conceitos e aos produtos acabados de ensino" (19)

REFORMA CAPANEMA - As Leis Orgânicas tiveram como cenário o Brasil que se firmava dentro de um regime autoritário e unitário após o golpe de Estado de 1937. Para o novo regime estabelecido, nova Constituição foi promulgada pelo Presidente da República e assinada por todo o Ministério. Sobre a educação nacional ela reafirma o disposto na Constituição de 1934 no que diz respeito a exigências de finalidades com bases democráticas. As atribuições e competências deviam ser traçadas e definidas dentro de um regime de unidade e centralização. E dentro desses propósitos foi sendo elaborada e promulgada a reforma do ensino médio em leis sucessivas: a do ensino industrial, a do ensino secundário, a do ensino comercial e a do ensino agrícola. Inspiram a todas os elementos fundamentais de democracia, essenciais de patriotismo e básicos de educação.

Na análise do Prof. Celso Suckow da Fonseca, a reforma Capanema é de inspiração, ao mesmo tempo individualista e socializadora. Individualista enquanto atende aos interesses do jovem no preparo profissional ou na formação humanista; socializadora enquanto visa o interesse da nação e dos elementos construtores de sua economia e cultura.

Sobretudo as Leis Orgânicas para o ensino técnico foram leis democráticas e revolucionárias. Segundo o Prof. Fernando de Azevedo, democráticas nos objetivos e revolucionárias nos meios, porque adotou-se, para atingir aqueles objetivos, uma transformação radical na estrutura do ensino profissional, para "ligação orgânica da teoria e da prática" assegurada na aplicação imediata das lições nos laboratórios" e pela organização de trabalho nos campos e nas oficinas.

LEI 4024/61 - A 4024/61 nasceu e cresceu num Brasil que vivia uma situação de mudanças de diretrizes nacionais: havia sido reposto em suas condições de vida democrática, após longo mergulho num governo de ditadura. Seus ideais políticos eram de inspiração liberalista e vivia-se um período de renascimento de ideais nacionalistas.

A plataforma do novo governo propunha a reestruturação da política educacional. E a própria Constituição definiu como competência do Legislativo Federal transformar esta política em diretrizes e bases. Essa competência foi levada a termo, a partir do anteprojeto preparado e fundamentado pela Comissão Nacional de Diretrizes e Bases da Educação, instituída para este fim. A história do anteprojeto preparado

e fundamentado pela Comissão Nacional de Diretrizes e Bases da Educação, instituída para este fim. A história do anteprojeto segue através de marchas e contramarchas de discussões, de muitas emendas e, até mesmo de conflitos, numa longa tramitação de 1946 a 1961, tempo em que paralelamente, a nação empenhava seus esforços nos planos de industrialização dentro do modelo econômico de substituição de importações. E crescia, lançando raízes por todo o país, a ideologia política do nacionalismo desenvolvimentista.

Comissão Nacional de Diretrizes e Bases da Educação preparou os documentos que deviam fundamentar o anteprojeto com base no que preconizava, em 1932, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, cuja notória e decisiva influência é vista no texto do anteprojeto, sentida em suas atualizações de 1957 a 1959. Esse Manifesto continha, na época do lançamento, por um grupo de educadores, o esboço de uma política educacional para o país e segundo comentários da época, de Azevedo Amaral, abriu uma nova fase de ação construtora das idéias, constituindo o primeiro pronunciamento de expoentes da cultura nacional, no sentido de determinar as diretrizes para a solução de um problema de necessária renovação da vida brasileira. Propunha, no que diz respeito ao ensino médio, sua estruturação, tendo em vista o desenvolvimento técnico e profissional.

A comissão retoma essas idéias e imprime ao anteprojeto, em função do Manifesto, o espírito de renovação pedagógica da época (fruto do movimento de educadores brasileiros que neste sentido procuravam nos Estados Unidos e na Europa as fontes de inspiração) e as definições democratizadoras que deveriam ser consonantes com os ideais da nação. Dessa forma traça as linhas para o ensino médio definindo que é necessário prolongar até 18 anos o ensino comum; é inconveniente determinar antes dos 13 anos, o rumo profissional do adolescente; é imprescindível se elevar aos olhos da nova geração, o prestígio e a dignidade de qualquer forma de trabalho; é importante atender às diferenças individuais; é dever instituir combinações curriculares adequadas, enquanto possível, ao tipo de cada aluno; é necessário dar valor às técnicas de orientação profissional.

Tudo isto constitui chama que vai alimentar a práxis educacional brasileira, neste nível de ensino, até 1971 e, em muitas definições, até os dias atuais: pensamento democrático mais renovação pedagógica, advindos do Manifesto, encontrando o reforço nos ideais de de-

mocracia contidos nos princípios liberais da política do país, dão à 4024/61 a posição de grande lei educacional. E, é de inspiração liberalista o que se percebe nesta lei, nos seus princípios gerais — ênfase às qualidades da educação, aos seus fins últimos, às aspirações individuais, à autonomia da escola e à cultura geral.

LEI 5692/71 - O quadro de fundo da Lei 5692/71 pode ser descrito desta forma: a revolução brasileira de 1964 representa, na história do país, uma ruptura de ordem política. No bojo das transformações que se propunham para reorganizar a vida nacional estava, em primeiro plano, a educação sobre a qual firmava-se a "convicção de que é, precisamente na escola, tomada em sentido amplo, que se faz a síntese do econômico e do social para a configuração de um desenvolvimento centrado no homem e para ele dirigido" (Exposição de Motivos 273 de 30/03/71). Assim a educação deverá ter funções novas que dêem respostas precisas às novas necessidades do momento desenvolvimentista do país e aos novos reclamos advindos das transformações ocorridas na realidade objetiva — em torno do fenômeno capital da tecnologia e da industrialização e, ao mesmo tempo, na consciência do homem precipitado em condições de vida, de trabalho e de organização social inéditas, para o país\*

A tecnologia e a industrialização referidas significam novo estilo de sociedade, não simples fato material, mas sim fato de consciência, portanto, algo mais que, reequipamento do processo produtivo. Na industrialização o trabalho surge como centro nervoso da sociedade. "Ele inerva o sistema de ação que é a base da sociedade, estabelecendo uma sinergia em que todos os seus segmentos se tornam solidários num projeto comum" (20). E dentro desse sistema de ação, no mesmo impulso, o trabalho passa a constituir parte da educação. Os dois juntos vão servir de suporte ao desenvolvimento, como explica a própria Exposição de Motivos 273:

"o equilíbrio estaria em promover a cada momento, em quantidade e qualidade, uma escolarização, compatível com o grau alcançado de progresso material e vice-versa, de tal modo que, a mais educação sempre viesse a corresponder mais desenvolvimento, sempre resultar maior e melhor educação". (21)

Desta forma a educação fica imbuída de uma responsabilidade especial em relação ao trabalho, o que constitui uma especificidade da sociedade moderna: por causa da educação, o trabalho se converte em

instrumento de formação humana e social, exatamente o contrário do que ocorria na sociedade tradicional, em que o status do indivíduo era medido pela distância entre ele e o trabalho.

No quadro de uma educação situada no grande projeto nacional, com vistas ao desenvolvimento do país, tinha que se propor, como objetivo, preparar o "jovem pleno" atendido na integralidade de sua pessoa, sem linha de demarcações entre as várias dimensões de sua personalidade, o que exige da pedagogia, pensar nova estrutura para a escola. O espírito que vai animar a mudança para esta nova estrutura pode ser sintetizado na frase: "a relação educação-trabalho não se resolve em termos de contigüidade, colocando-se por exemplo, lado a lado, no mesmo espaço escolar, os instrumentos que servem a uma e outro, mas em termos de fusão, com a conseqüente reestruturação de ambos. E o método estrutural diz que uma estrutura não muda por agregação de novas peças, mas por substituição do princípio de sua estruturalidade, que é interior e global" (22). Um ensino ligado até agora à educação especulativa e verbal, tem de refazer-se no todo para assumir este espírito.

A relação educação-trabalho em termos de fusão, significa complementaridade essencial entre educação geral e formação especial, isto é, "harmonia do saber e do fazer" do "uso da mente e das mãos". Segundo Hugh Warren, a educação geral tem por objetivo cultivar o espírito do jovem a fim de colocá-lo em consonância com o mundo, enquanto a formação especial visa dar condições, a este mesmo jovem, de modificar o mundo material, para melhor responder às aspirações do seu espírito.

O segundo grau, com estas características descritas, advém de uma lei de tendências tecnicistas que compreende a educação modificada por forças gigantescas, a ela externas, e propõe, para que o processo-educação e o processo-desenvolvimento brasileiro estabeleçam, entre si, uma relação mútua — relação chamada por Peter F. Drucker de "processo universal de amadurecimento" (25) — concepções novas de escola, de currículo, de aluno, para os quais se têm em vista novos objetivos, em função de novas definições nacionais.

## JUSTAPOSIÇÃO E COMPARAÇÃO

Na Francisco Campos, os educadores brasileiros, motivados pela idéia de Escola Nova (movimento internacional de renovação pedagógica) impregnaram a Lei de princípios ativos e funcionais de educação,

vendo para o ensino médio, uma escola secundária de valor em si mesma e com a finalidade própria de capacitar o jovem, através de uma educação humanista, para situar-se na vida. A Reforma Capanema, nas suas definições, sobrepõe o ideal político ao ideal educativo; fala em democracia (na verdade vivia-se um governo ditatorial), determina ênfase aos elementos de patriotismo e propõe bases de educação socializadora, isto é, voltada para as exigências sociais. O equilíbrio entre os dois elementos é percebido na 4024/61 e é fruto 1º) de uma política democrática, de um período histórico característico, ao qual poder-se-ia chamar de arrancada para o desenvolvimento (impregnando todos os setores da vida brasileira, de ideologia nacionalista desenvolvimentista) e 2º) de uma pedagogia renovadora fundida no cadinho das várias correntes pedagógicas que cresciam no país. É essa posição de amadurecimento da L.D.B, que vai definir os princípios que informam a Lei 5692/71, caracterizada pela interação de ideais políticos e de ideais de educação, traduzido na síntese do econômico com o social, realizada na escola para configurar o desenvolvimento do país, cujo elemento central é o homem.

**Quadro Nº 8**  
**Justaposição da Característica**  
**de Significado**

ASPECTO	LEI .	FRANCISCO CAMPOS	REFORMA CAPANEMA	LEI 4024/61	LEI 5692/71
SIGNIFICADO		<ul style="list-style-type: none"> <li>— predomi-nância das idéias pe-dagógicas</li> <li>— educ. hu-manística</li> <li>— pedag. fun-cional e es-cola ativa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— sobreposi-ção do ideal político ao ideal educat.</li> <li>— democracia</li> <li>— patriotismo</li> <li>— educ. socia-lizadora</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— ideal políti-co demo-crático</li> <li>— ideologia nacionalis-ta de desen-volvimento</li> <li>— pedagogia renovadora</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— interaçã"o dos ideais políticos e idéias de educação.</li> <li>— <b>síntese, na escola, dos ideais eco-nômicos com os so-ciais.</b></li> <li>— trabalho, responsabi-lidade de educação e instrumen-to de for-mação hu-mana</li> <li>— comple-mentarida-de essencial (educação geral e for-mação es-pecial).</li> </ul>

Na concepção da Lei 5692/71 trabalho é responsabilidade da educação cabendo à escola colocar, lado a lado, os instrumentos que servem a ambos.

## A INOVAÇÃO

A Lei 5692/71 inova, no seu real significado quando:

- realiza, na escola, a síntese entre o econômico e o social para a configuração do desenvolvimento do país, centrado no homem;
- imbui a educação de uma responsabilidade especial em relação ao trabalho: a de convertê-lo em instrumento de formação humana e social;
- estrutura a escola de 2º grau para colocar, lado a lado, em termos de fusão, os instrumentos que servem à educação e ao trabalho, a fim de realizar a complementaridade essencial entre educação geral e formação especial.

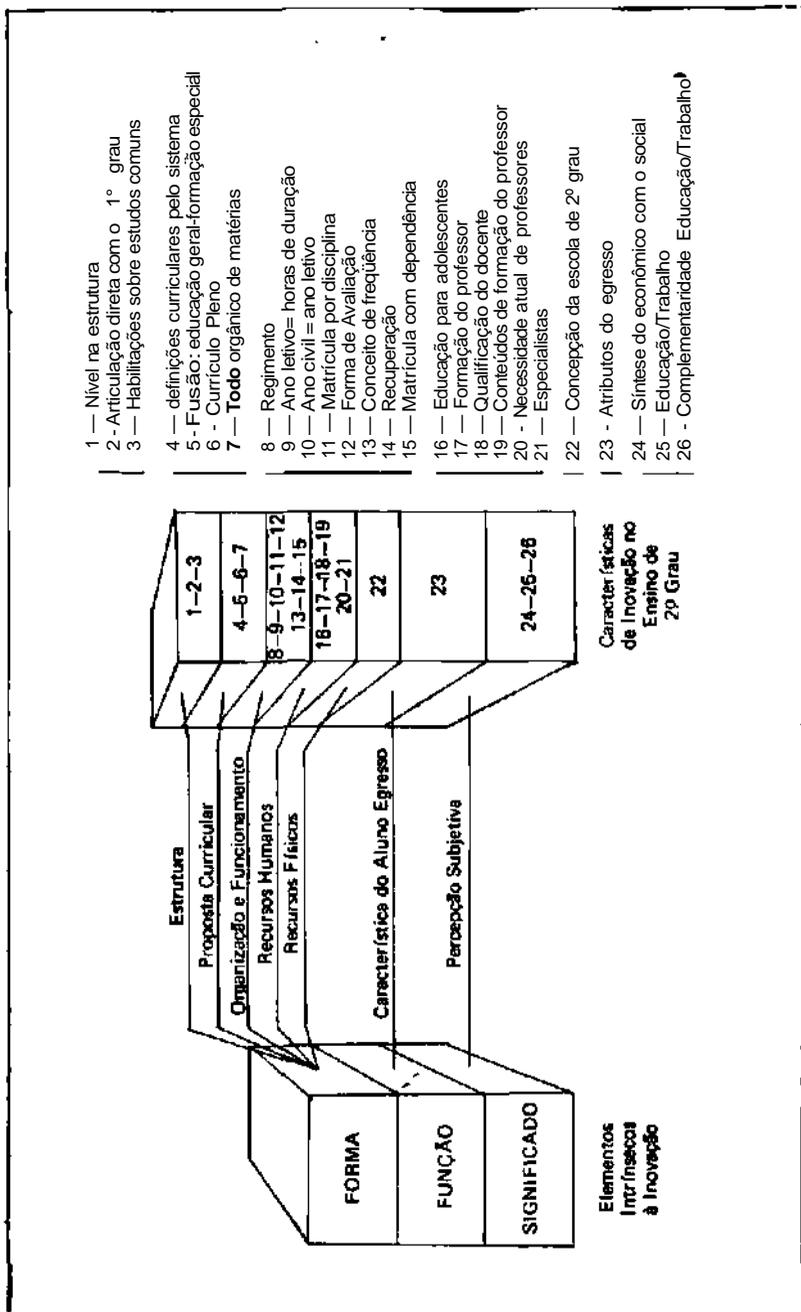
## RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS INOVADORAS DO 2º GRAU

Neste ponto do estudo já se tem possibilidade de, como síntese, configurar o 2º grau proposto na Lei 5692/71 nas suas características inovadoras, isto é, apresentá-lo ao grupo social brasileiro como uma proposta de ensino **nova** ( e diferente das propostas anteriores (Figura Nº 5). Foram levantados 26 aspectos de inovação, distribuídos nos elementos de forma, função e significado, em quantidades diversas, o que não significa maior ou menor inovação na forma, na função ou no significado. Todos os elementos levantados constituem parte intrínseca e essencial de um mesmo todo e somados expressam a globalidade da inovação.

Relacionados os 26, concluir-se-á que a proposta da Lei 5692/71, no que diz respeito especificamente ao ensino de 2º grau, é inovadora quando:

1. personaliza-se e passa a constituir um nível de ensino na estrutura tríplice da educação brasileira;
2. articulai-se diretamente com o ensino de 1º grau;

**Figura nº 5**  
**Características Inovadoras do 2º Grau**



3. compreende várias habilitações colocadas sobre uma base comum de estudos;

4. assume posição decididamente descentralizadora das definições curriculares, nas quais é envolvido todo o sistema educacional, nos seus níveis nacional, de Unidades Federadas e de estabelecimento de ensino;

5. realiza a fusão (não justaposição) de conteúdos curriculares de educação geral e formação especial com vistas a desenvolver integralmente a personalidade do adolescente em todas as suas dimensões;

6. introduz a idéia de currículo pleno, no qual os conteúdos (comum e diversificado) constituem matéria prima a ser convertida em disciplinas, áreas de estudo e atividades, que deverão ser trabalhadas no sentido de tornarem-se didaticamente assimiláveis pelo aluno;

7. estabelece o relacionamento, a ordenação e a seqüência das disciplinas, áreas de estudo e atividades feitas de forma a resultar num todo orgânico e coerente com vistas a reconstruir no aluno, a unidade de conhecimento humano;

8. dá peculiaridade de regimento para a escola de 2º grau;

9. define o ano letivo em horas de duração que se determinam em função dos cursos e podem organizar-se semestralmente ou anualmente;

10. dá abertura para o aproveitamento total do ano civil para atividades escolares;

11. permite a matrícula por disciplina;

12. propõe nova forma de avaliação (dando preponderância da qualidade sobre a quantidade, das observações anuais sobre as provas finais; provas finais a serem realizadas a critério do estabelecimento);

13. conceitua freqüência e assiduidade de maneira peculiar (estabelecendo relação entre assiduidade e aproveitamento escolar);

14. implanta a figura da recuperação;

15. admite matrícula com dependência;

16. oferece educação exclusiva ao adolescente;
17. propõe processo de cumulatividade e aproveitamento de estudos na forma de professores (dos níveis mais baixos para os mais altos);
18. qualifica o docente a partir de uma base ampla para habilitações específicas;
19. prevê que se estabeleça consonância entre os conteúdos e metodologias específicas de cada nível de formação do docente;
20. prevê critérios para atender às necessidades de ensino, enquanto os professores não estiverem legalmente habilitados na forma exigida pela nova proposta legal;
21. determina especialistas de educação do tipo de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores com a qualidade e a formação determinadas pelas mudanças contidas nos novos objetivos educacionais;
22. propõe nova concepção de escola como unidade aberta para envolver toda a sociedade no seu processo e possibilitar, simultaneamente, estudos gerais e estudos diversificados;
23. caracteriza o egresso de seus cursos com dois atributos, que não se excluem mas, principalmente, se completam:
- o de continuidade de estudos, garantindo o fluxo natural entre os vários níveis de ensino;
  - o de terminalidade de estudos, garantindo o desempenho de atividades nos quadros médios da economia nacional;
24. realiza, na escola, a síntese entre o econômico e o social para a configuração do desenvolvimento centrado no homem;
25. imbuí a educação de uma responsabilidade especial em relação ao trabalho: o de convertê-lo em instrumento de formação humana e social;

26. estrutura a escola de 2º grau para colocar, lado a lado, em termos de fusão, os instrumentos que servem à educação e ao trabalho, a fim de realizar a complementaridade entre educação geral e formação especial.

Os elementos listados não constituem simples modificações trazidas pela Lei 5692/71 para o ensino de 2º grau mas, principalmente, o definem como peculiar e característico, voltado para novos objetivos educacionais que foram colocados para atender à nova posição histórica da nação.

### NOTAS DE REFERÊNCIAS

- 1 — Quadro composto com desenhos da estrutura do ensino médio da autoria do Prof. Agnelo Corrêa Vianna.
- 2 — As regras seguidas para definir o critério da organização da classe de educação física tinham por base o Reglement general d'Education Physique — Méthode Française, oficialmente adotado na época.
- 3 - Ministério da Educação e Cultura. Ensino de Primeiro e Segundo Graus (Atualização e Expansão) — Brasil, 1970, pág. 26.
- 4 — Ministério da Educação e Cultura, obra citada, pág. 37.
- 5 — Ministério da Educação e Cultura, obra citada, pág. 37.
- 6 — Brasil, Reforma Francisco Campos: Ensino Secundário.
- 7 — Brasil, Reforma Francisco Campos: Ensino Secundário, Exposição de Motivos.
- 8 - Brasil, Conselho Federal de Educação: Indicação 22/73.
- 9 - Brasil, Reforma Francisco Campos: Ensino Secundário, Exposição de Motivos.
- 10 - Brasil - Projeto Nº 2222 - 1957, Parecer da Comissão de Educação e Cultura.
- 11 — Agnelo Corrêa Vianna, Educação Técnica, MEC, 1970, pág. 79.

- 12 - Ministério da Educação e Cultura, DEM — O ensino de 2º grau — Bases de ação, 1973.
- 13 - Brasil, Projeto Nº 2222, 1957 - Parecer da Comissão de Educação e Cultura.
- 14 - Projeto Nº 2222 - 1957, Documentos referidos pela subcomissão.
- 15 - Obra citada.
- 16 — Ministério da Educação e Cultura, Departamento de Ensino Médio, Habilitações Profissionais no Ensino de 2º grau, Brasília, 1977, pág. 12.
- 17 — Quadro elaborado por Odette Pessoa Maciel para o Documento Habilitações Profissionais no Ensino de 2º grau, Brasília, 1977, pág. 13.
- 18 — Brasil, Reforma Francisco Campos: Ensino Secundário, Exposição de Motivos.
- 19 — Obra citada.
- 20 — Dumerval Trigueiro Mendes, Para uma Filosofia da Educação Fundamental e Média, Revista de Cultura Vozes Nº 2/1974, pág. 90.
- 21 — Brasil, Exposição de Motivos Nº 273/71 do Ministro da Educação e Cultura.
- 22 — Dumerval Trigueiro Mendes, obra citada Pág. 92.
- 23 — Peter F. Drucker, Uma era de Descontinuidade, Zahar Editores, 1970.

## **CAPITULO III**

### **O PROCESSO DE INOVAR DE AUTORIDADE**

O estudo realizado no capítulo anterior permite a afirmativa: o ensino de 2º grau proposto na Lei 5692/71 é uma inovação porque traz em si os elementos inovadores de forma, função e significado.

Posta a inovação diante do sistema social, aceitá-la ou não, implica em ato de decisão individual, ou coletiva, ou determinada pela autoridade do sistema.

Tratando-se de uma lei educacional, a decisão de inovar é uma decisão de autoridade: as leis emanam do poder constituído para serem cumpridas pela sociedade. E no caso específico das leis educacionais, há de considerar-se que elas ultrapassam as simples resoluções do sistema educacional, envolvendo nas suas decisões, os sistemas políticos, ideológicos, sociais e econômicos do País.

Este capítulo tem por objetivo justapor este referencial teórico à realidade do 2º grau brasileiro, com vistas a responder se o ensino de 2º grau tem sido tratado como inovação.

O quadro a seguir foi elaborado procurando encontrar, no processo do ensino de 2º grau, as características peculiares do processo de decisão de inovar de autoridade.

## CARACTERÍSTICAS

### QUADRO Nº 9

#### JUSTAPOSIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS PECULIARES DO PROCESSO DE DECISÃO DE INOVAR DE AUTORIDADE DO ENSINO DE 2º GRAU

##### CARACTERÍSTICAS PECULIARES

##### ENSINO DE 2º GRAU ( PROCESSO )

1.As unidades adotantes carecem de liberdade para escolher ou não a inovação.

A lei define que as Unidades Federadas devem realizar a implantação do regime instituído, progressivamente, a partir de um Planejamento Prévio (feito até 60 dias após a vigência da Lei) ao qual se deve seguir um Plano Estadual de Implantação (elaborado, também, até após 210 dias da vigência). Tais planos deverão atender às peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema.

O "decidir" e o "adotar" são atividades de duas unidades independentes: a de decisão e a adotante.

No momento do nascimento e da promulgação da Lei foi o Poder Constituído que assumiu a decisão de implantar o novo ensino no país, enquanto todo o sistema de ensino desempenhou o papel de "adotante". Agora, na implementação do processo, o decidir cabe aos órgãos normativos que são os Conselhos de Educação (Federal e Estadual) e que oferecem as normas e regras necessárias à dinâmica de ação do sistema, e cabe, também, aos administradores (em nível Nacional, de Unidade Federada e de Estabelecimento de Ensino) que escolhem e decidem as alternativas de ação propostas pelos planejadores da política educacional. Todos os outros órgãos dos sistemas, como adotantes, organizam seu desempenho em função das determinações advindas daquelas decisões.

QUADRO Nº 9  
JUSTAPOSIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS PECULIARES  
DO PROCESSO DE DECISÃO DE INOVAR DE  
AUTORIDADE DO ENSINO DE 2º GRAU

- A unidade de decisão mantém, no sistema social, uma posição de autoridade superior àquela ocupada pela unidade adotante.
3. No plano federal, a esfera de decisão política pertence ao Ministro de Estado que no Ministério da Educação e Cultura, assessorado pelo órgão central de direção superior que é o Departamento de Ensino Médio (DEM) é responsável pelo sistema nacional de ensino de 2º grau, tendo a incumbência de traçar a política nacional deste nível de ensino, elaborar o seu plano e supervisionar a sua execução. O Conselho Federal de Educação (C.F.E) é o órgão normativo supremo, diretamente ligado ao Ministro da Educação. Nos sistemas dos Estados e do Distrito Federal encontra-se uma organização análoga, no qual assumem os papéis acima descritos o Secretário de Educação, à frente da Secretaria, com assessoramento de órgãos competentes, tendo como órgão normativo o Conselho Estadual de Educação. No nível do Estabelecimento de Ensino a própria direção decide sua política educacional, circunscrevendo-a nas definições advindas dos órgãos normatizados e dos planos educacionais do sistema estadual e nacional.
  4. Em função dos vínculos entre a unidade de decisão e a unidade adotante, a primeira determina à segunda, a adoção de suas decisões.
  4. Esta determinação se desenrola de uma maneira dinâmica e articulada entre os três níveis do sistema: o MEC, traçando a política educacional, normatizando, por intermédio do C.F.E., coordenando atividades e oferecendo cooperação técnica pelo DEM; as

QUADRO Nº 9  
JUSTAPOSIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS PECULIARES  
DO PROCESSO DE DECISÃO DE INOVAR DE  
AUTORIDADE DO ENSINO DE 2º GRAU

SECs, planejando e administrando os sistemas em nível de Unidade Federada e executando os planos educacionais; os estabelecimentos de ensino, assumindo a responsabilidade de realização do processo ensino-aprendizagem. Dentro desse contexto vão sendo tomadas as decisões que serão reguladas pelos órgãos normativos, serão adotadas e transformadas em atividades, coordenadas e geridas por órgãos administrativos e coordenadores e serão realizadas por órgãos executivos.

As decisões sobre inovar de autoridade acontecem, geralmente, na organização formal e, não nos sistemas sociais informais.

O sistema educacional brasileiro é uma organização formal que foi deliberadamente estabelecida para alcançar metas determinadas; suas tarefas de organização se encontram distribuídas entre as diversas posições, sob a forma de papéis ou deveres prescritos; estas diversas posições mantêm graus distintos de autoridade e, finalmente, normas e regras definidas que determinam a dinâmica de ação dentro do sistema. Pela descrição feita nos itens anteriores (3 e 4) vê-se que se trata de um sistema de administração descentralizado, mas caracterizado pela articulação entre os diferentes níveis. Todos os níveis possuem igualmente o direito de iniciativa em matéria de educação, no âmbito de sua competência legal. Os Estados e o Distrito Federal organizam e administram seu próprio siste-

QUADRO Nº 9  
JUSTAPOSIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS PECULIARES  
DO PROCESSO DE DECISÃO DE INOVAR DE  
AUTORIDADE DO ENSINO DE 2º GRAU

ma de ensino de 2º grau, sob reserva das disposições gerais da lei federal. A união, além de seu papel específico de decisão política, planejamento e execução administrativa no nível nacional/ tem obrigações especiais com os Territórios Federais, se responsabiliza pela manutenção de um sistema de ensino de 2º grau complementar, em todo o país, de caráter supletivo e nos limites das deficiências locais, (Colégios Agrícolas e de Economia Doméstica Rurais, Escolas Técnicas Federais, Colégio Pedro II, Colégio Comercial Prof. Clóvis Salgado).

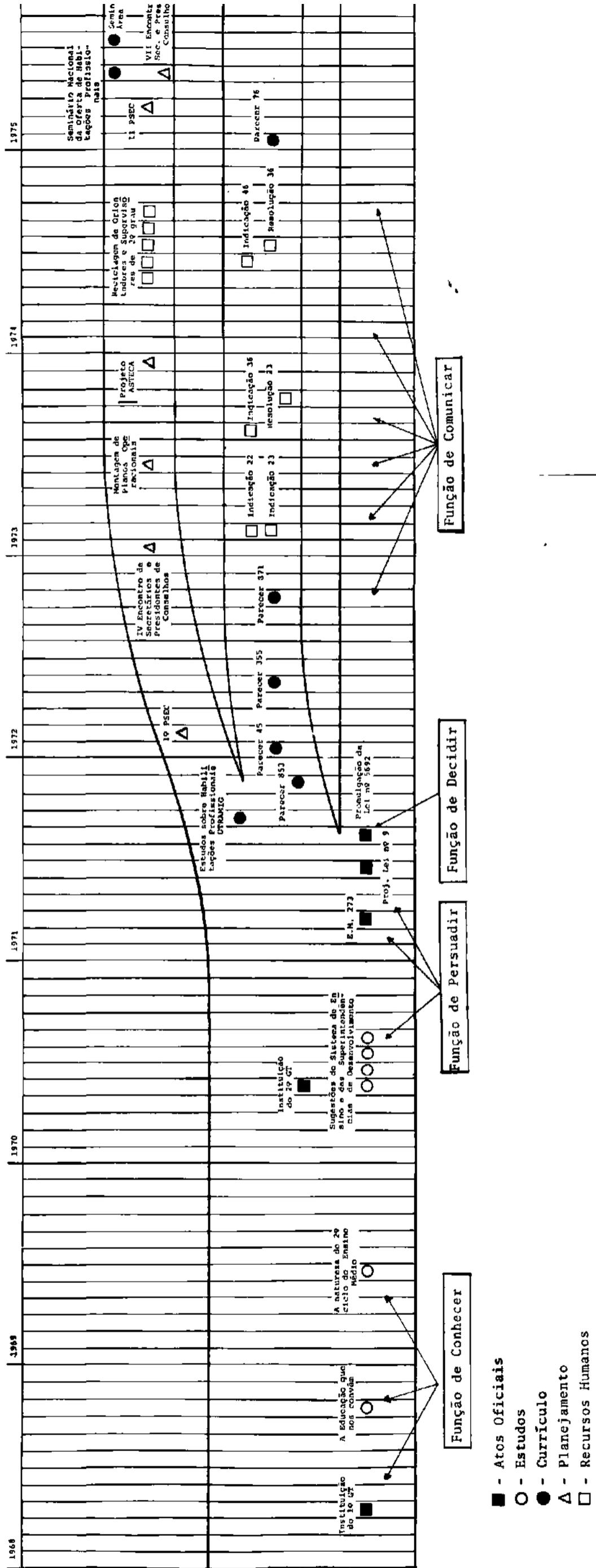
Confirmada a presença das características do processo de decisão de inovar de autoridade no ensino de 2º grau brasileiro, a etapa seguinte é analisar se as funções específicas que asseguram, dentro do processo, o êxito na implantação de uma inovação, têm sido consideradas no plano nacional para este nível de ensino. Esta análise exige a elaboração de um quadro cronológico da história do 2º grau (Lei 5692/71) (Fig. 6) onde o desenrolar das funções, desde o conhecer ao comunicar, pode ser observado. A função de atuar não aparece no quadro cronológico pois exige, não um levantamento bibliográfico, mas o enfoque especial da pesquisa de campo, uma vez que, como último passo do processo de decisão de inovar de autoridade, refere-se à-adoção ou ao uso real da inovação pelas unidades adotantes.

À apresentação do quadro segue-se a descrição de cada uma das funções, em termos de história, a fim de que se estabeleça uma relação que possibilite a análise do tratamento dado à inovação.

FIGURA Nº 6

QUADRO CRONOLÓGICO DA ADOÇÃO DO ENSINO DE 2º GRAU PROPOSTO NA LEI 5692/71

( As funções de Conhecer, Persuadir, Decidir e Comunicar )



- - Atos Oficiais
- - Estudos
- - Currículo
- ▲ - Planejamento
- - Recursos Humanos



## FUNÇÕES

**FUNÇÃO DE CONHECER** - A função de **conhecer** surgiu quando os educadores brasileiros começaram a sentir necessidade de modificações no sistema de ensino e da introdução de inovações educacionais. Isto se deu durante os nove anos de experiência de LDB, lei elaborada no período em que apenas se delineavam os pressupostos econômico-sociais da mudança atual e que, progressivamente, ia determinando a necessidade de substituição na estrutura e nas funções do ensino médio. Não só pedagogos e docentes, mas todos aqueles que influenciavam, de algum modo, os rumos da educação do país (fossem economistas, militares ou políticos), cada vez mais sentiam que era necessário mudar.

Foram atividades representativas dessa primeira função:

1) as discussões desenvolvidas no Fórum "A Educação Que Nos Convém" — outubro/novembro de 1968 — organizado pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPÊS/GB) com o patrocínio da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, quando o Ministro Roberto de Oliveira Campos propôs que fosse repensada a natureza do ensino médio, de modo a torná-lo um valor terminal e não meramente um valor transicional para a universidade. O Ministro colocou esta proposição como tarefa de maior urgência, naquele momento brasileiro, e, sobre ela, debateu com educadores, políticos, economistas e homens de empresa.

2) Também a IV Reunião da Conferência Nacional de Educação, uma atividade representativa da função de conhecer, realizada em junho de 1969, defendeu idéias novas para a reorganização de cursos secundários e técnicos de grau médio, no documento básico "Natureza do 2º Ciclo do Ensino Médio" (1) fundamentado em outros estudos de Conselheiros do C.F.E., de sociólogos e de técnicos em educação.

3) A estes exemplos poder-se-ia acrescentar as várias sugestões recebidas, por ocasião dos estudos da Lei, dos sistemas de ensino e das superintendências regionais de desenvolvimento sobre os quais o Ministro da Educação faz referência na Exposição de Motivos de 30 de março de 1971.

**FUNÇÃO DE PERSUADIR** - A função de **persuadir**, que se caracteriza pela busca minuciosa de informações e avaliação de custo, viabilidade e contigência, foi se desenvolvendo a partir dos estudos e sugestões que foram se avolumando até exigir uma avaliação de novas idéias educacionais contendo proposições mais adequadas às verdadeiras necessidades da nação. As atividades principais dessa função poderiam ser descritas numa linha cronológica de passos;

1) instituição de um Grupo de Trabalho, pelo decreto 66.600 de 20 de maio de 1970, com a incumbência de realizar estudos e propor medidas para fixar novas diretrizes para o ensino de 1º e 2º graus. O grupo constituído de renomados educadores brasileiros teve como ponto de partida os estudos de outro grupo de trabalho instituído para fins idênticos, pelo governo anterior, estudos estes que se enfeixaram em relatório e vieram a caracterizar-se como documento preliminar da reformulação em marcha. O 2º G.T. ouviu sobre seus estudos o Conselho Federal de Educação e, posteriormente, este Conselho reunido com representantes dos Conselhos Estaduais de Educação;

2) encaminhamento do anteprojeto de Lei, resultante dos estudos do referido Grupo de Trabalho, ao Presidente da República, pelo Ministro da Educação, através da Exposição de Motivos 273 de 30 de março de **1971**;

3) remessa, pela mensagem Nº 55 de 1971 do Presidente da República, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Nº 9 de 1971 que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências;

4) constituição, de acordo com a indicação das lideranças, da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

**FUNÇÃO DE DECIDIR** - A esta atividade de persuadir seguiu-se a de **decidir** que significa, assumir uma eleição formal de aceitação ou rejeição da inovação. Em continuação aos passos anteriores foram dados, no sentido de decisão, os seguintes:

1) realização de discussão e votação em seção plenária do Congresso Nacional, do resultado dos trabalhos da Comissão Mista;

2) encaminhamento ao Presidente da República para apreciação e aposição de votos;

3) aprovação, edição e publicação no Diário Oficial.

Há entre estas duas funções (persuadir e decidir) uma relação de contigüidade muito grande, ou até mesmo a possibilidade de alguma concomitância.

**FUNÇÃO DE COMUNICAR** - A quarta função do processo é a de comunicar, de competência das unidades de decisão em nível próprio. Talvez seja a função mais complexa no processo de decisão de inovar de autoridade. Constitue uma difusão e não uma simples comunicação, porque se refere à propagação de idéias novas, o que determina certa forma de conduta e comportamento por parte das unidades adontantes, comportamentos estes que devem ser considerados à luz dos princípios adequados de psicologia e sociologia. A difusão afluí das posições hierárquicas até chegar à unidade de realização, trazendo em si elementos de modificação da estrutura e do funcionamento do sistema. Contém a dupla responsabilidade de nortear e de conquistar para a adesão; ambas a exigirem trabalho planejado de reorganização e carecem de figuras chaves (subsistemas, órgãos, indivíduos) que se relacionem com os subgrupos na ação de difundir.

No quadro cronológico da história do 2º grau no que diz respeito a esta função, duas ordens de atividades podem ser observadas (atividades do plano nacional, vistas a partir de ações do Ministério da Educação e Cultura: a primeira, normatizadora e da competência do Conselho Federal de Educação; a segunda, primordialmente de coordenação e de cooperação, que vem sendo desempenhada pelo Departamento de Ensino Médio, MEC.

A primeira ordem de atividades pode ser traduzida pelos Pareceres, Indicações e Resoluções do C.F.E., em número de 12, considerados básicos para a operacionalização do processo (de 1971 a 1976). Todos

oferecem normas para as áreas de Currículo e Recursos Humanos e são os seguintes:

Parecer	853/71	Fixa o núcleo comum para os currículos de 1º e 2º graus e a doutrina do currículo na 5692/71.
Parecer	45/72	Fixa os mínimos a serem exigidos em cada Habilitação Profissional ou conjunto de Habilitações afins no Ensino de 2º grau.
Paracer	355/72	Fixa Diretrizes para os Estudos Adicionais, na formação do Magistério.
Parecer	871/72	Matérias da Parte Diversificada do Currículo de 1º e 2º graus para o Sistema Federal.
Indicação	22/73	Formação do Magistério. Princípios e Normas a observar na organização dos cursos de Licenciatura.
Indicação	23/73	Estrutura de Licenciaturas para estudos gerais no ensino de 1º e 2º graus.
Indicação	36/73	Fixa os mínimos e conteúdos a observar nas licenciaturas de Educação Artística.
Resolução	23/73	Fixa os mínimos e conteúdos a observar na licenciatura de Educação Artística.
Indicação	46/74	Mínimos de Conteúdos e Duração para a Licenciatura em Ciências.
Resolução	30/74	Mínimos de Conteúdos e Duração para a Licenciatura de Ciências.
Parecer	76/75	Normas para as Habilitações Básicas.
Parecer	4417/76	Fixa o currículo mínimo do curso de graduação de professores da parte de formação especial do Currículo de Ensino de 2º grau.

Aos Pareceres 45/72 e 76/75, que ofereceram as definições para as habilitações profissionais — plenas e básicas — segue-se uma série de outros, ampliando o campo dessas habilitações.

A segunda ordem de atividades é constituída pela ação do Departamento de Ensino Médio incluindo algumas realizações de participação especial nas ações do MEC como um todo. (Por exemplo, reuniões de Secretários de Educação).

Dessas atividades, a primeira teve lugar em Belo Horizonte, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais (UTRAMIG) onde foram realizados os estudos, em 1971, com vistas a preparar subsídios ao Parecer 45/72 para o C.F.E.

Em 1972 foi aprovado o I Plano Setorial de Educação e Cultura que continha, para o 2º grau, cinco projetos: Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores de Ensino Médio; Plano de Carreira e Melhoramento da Remuneração do Magistério de Ensino Médio; Integração Escola-Empresa-Governo; Construção, Transformação e Equipamento de Estabelecimentos de Ensino Técnico; Assistência Técnica aos Estados, Territórios e Distrito Federal.

O Projeto Asteca, elaborado em 1973 teve por objetivo prestar assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino dos Estados, do D.F. e dos Territórios, para implantação da reforma, em nível de 2º grau, em atendimento ao Artigo 57 e seu parágrafo (2) da Lei 5692/71, Em decorrência desse Projeto foram montados, para cada Unidade Federada, os Planos Operacionais, e para orientação da montagem dos mesmos realizou-se, em Brasília, curso destinado a todas as equipes de planejamento das SECs. Também dentro do Projeto foram desenvolvidos, para as equipes pedagógicas das SECs cursos de atualização em Orientação Educacional e Supervisão Escolar, dirigidos à nova proposição de 2º grau.

O II Plano Setorial de Educação e Cultura, feito em 1975 para vigência até 1979, contém 8 Projetos Prioritários para o 2º grau:

- 1) Reformulação de Currículos do 2º grau;
- 2) Desenvolvimento de Novas Metodologias Aplicáveis ao processo Ensino-Aprendizagem para o Ensino de 2º grau;
- 3) Integração Escola-Empresa-Governo na Área do Ensino de 2º grau;

- 4) Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 2º grau;
- 5) Construção e Instalação de Estabelecimentos de Ensino de 2º grau;
- 6) Construção e Instalação de Estabelecimentos Agropecuários;
- 7) Cooperação Técnica e Financeira às Unidades Federadas;
- 8) Cooperação Técnica e Financeira às Instituições Privadas na área de 2º grau.

Alguns desses Projetos estão sendo desenvolvidos, na forma de convênios, sob a coordenação do DEM, com Fundações como por exemplo: CENAFOR, CARLOS CHAGAS, UTRAMIG, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SP.

A dinâmica de ação de desenvolvimento dos projetos, junto às Unidades Federadas, se estabelece a partir do Plano Operativo Anual que é um detalhamento de uma Programação Quinquenal!. Cada Plano Operativo Anual é o instrumento utilizado de sua programação para o ensino de 2º grau, em nível de Unidade Federada.

A política pedagógica do 2º grau vem sendo defendida pelo Departamento de Ensino Médio através de duas atividades especiais: realização de seminários e encontros e elaboração de documentos (estes quase sempre fruto dos estudos realizados para os primeiros). Tais atividades podem circunscrever-se nas áreas de definição das habilitações (plenas e básicas); Currículo, Orientação Educacional e Supervisão Escolar.

Pode-se classificar ainda dentro da função de comunicar, a participação especial do DEM em dois Encontros de Secretários e Presidentes dos Conselhos de Educação e em quatro acordos internacionais, com vistas a realizar a implantação do ensino de 1º e 2. graus. No IV Encontro de Secretários de Educação e Presidentes de Conselhos o DEM abordou a Intercomplementaridade (artigo 3º da Lei) (3) apresentando uma fundamentação elaborada por um grupo de técnicos e ilustrada com experiências brasileiras no assunto, experiências essas de vários pontos do país.

No **VII** Encontro de Secretários de Educação e Presidentes dos Conselhos de Educação, Brasília, DF—1975, apresentou uma sugestão de Estratégia para a Implantação do Ensino de 2º grau.

Dos acordos internacionais o 512-L-081/71, estabelecido **entre** o governo brasileiro e o governo americano, por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID) e feito com o objetivo de apoio aos imperativos da Lei 5692/71, no que tange ao 2º grau, propôs desenvolver projetos objetivando a reformulação deste ensino. Estes projetos deveriam tratar das inovações necessárias às atuais e futuras solicitações do mercado de trabalho e à expansão do ensino profissionalizante. Foram beneficiados, neste acordo, os Estados de Sta. Catarina, Paraná, Goiás, Ceará, Pernambuco e Minas Gerais. O MEC/BIRD I teve por objetivos equipar, reequipar e construir estabelecimentos de ensino agrícola e foi desencadeado em 1971. O MEC/BIRD II, para a área de 2º grau, cuidando de sua expansão e melhoria, atendeu os estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, principalmente visando à implementação da reforma de ensino, no que diz respeito a dois tipos de estabelecimento de 2º grau: o colégio integrado, destinado a ministrar educação completa deste nível e os centros interescolares, que devem funcionar como ponto de confluência de escolas tributárias. O MEC/BID distribuiu recursos para a educação de 2º grau nas cinco regiões do país. Os quatro acordos foram desenvolvidos pelos mecanismos PREMEX e PRODEM (Programa de Expansão e Melhoria do Ensino e Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio).

## ANALISE

A análise dos fatos descritos, de imediato, põe em evidência a **função de decidir** sobre a qual Rogers e Schoemaker realizaram inúmeras pesquisas experimentais com pequenos grupos de algumas organizações formais e vários estudos teóricos sobre o assunto. Segundo eles, o grau de participação das unidades adotantes, no momento exato de decidir sobre a inovação, é fator preditivo da disposição e da satisfação em aceitar a idéia nova. Os dois autores apresentam esta afirmativa em duas generalizações:

- 1) a aceitação, por parte da unidade adotante, de uma decisão de inovar de autoridade, relaciona-se positivamente com sua participação nas funções de decidir;
- 2) a satisfação demonstrada pela unidade adotante, diante de uma decisão de inovar de autoridade, relaciona-se positivamente com sua participação nas funções de decidir.

Lê-se sobre esta participação das unidades adotantes nas decisões sobre a 5692/71, em dois documentos: no relatório do último Grupo de Trabalho e na Exposição de Motivos 273.

Ambos falam de documentos e sugestões oriundos de todas as partes do país, vindos das Secretarias de Educação, de entidades representativas de professores e escolas, de educadores de todas as áreas e da imprensa, aos quais se juntaram "as vozes dos estudantes representados pelos alunos da Faculdade de Educação da UnB"(1)

Não é fácil acreditar que esta participação tenha sido suficiente para desencadear aquela relação positiva de aceitação e satisfação de que falam Rogers e Schoemaker.

Realmente não parece ter constituído uma dialética entre os decisores do sistema educativo e o supra-sistema que o envolve, que é a sociedade e, dentro dela, principalmente o **aluno** (cuja representação parece muito pouco significativa, já que somente alguns alunos de uma única Faculdade de Educação, de uma cidade do país, participaram das discussões), **a família** do aluno (que até então acostumara-se a padrões culturais; a preparação para o trabalho tinha de ser feita para atender **a** jovens desfavorecidos de fortuna) e o **mundo do trabalho** (cujo grande interesse é treinar ele próprio, sua mão-de-obra, face de um lado aos incentivos fiscais disto decorrente e, de outro, à maior adequação dos cursos montados pela própria empresa, a seus próprios interesses). Logo, o tratamento dado à função de decidir, no processo de decisão sobre implantar um novo ensino de 2º grau, não atende, neste aspecto, ao paradigma proposto pelas teorias antropológicas modernas de inovação. Pesquisas de campo sobre a **função atuar** trariam, provavelmente, muitos esclarecimentos e muitas explicações sobre a verdadeira atitude daqueles elementos da sociedade em relação à nova proposta de ensino e à sua implementação.

Observando no quadro cronológico (Fig. 6) a função de comunicar fica evidente nas atividades normatizadoras e de implementação das três áreas: (1) currículo, (2) recursos humanos e, em menor proporção, (3) organização da rede física. Envolvendo as três, percebem-se as atividades de planejamento. Cruzando esta observação com as definições dos elementos intrínsecos à natureza de uma inovação (forma, função e significado), conclui-se que existe uma grande preocupação com as características de forma e de função; basta atentar para o assunto dos Pareceres normatizadores e para os objetivos dos projetos, os assuntos de encontros e seminários e os motivos dos acordos internacionais para verificar-se a incidência de assuntos peculiares a estes aspectos de forma e função.

Para equilíbrio dos três elementos intrínsecos, o "significado" também tem de receber um tratamento especial. A sua compreensão vai desencadear a certeza da necessidade de se adotar uma política de educação que atenda às novas exigências do processo de desenvolvimento do país. Isso implica numa preocupação com os princípios psicológicos e sociológicos que devem fundamentar a difusão de idéias novas, princípios estes, esclarecedores dos elementos que devem penetrar na inteligência de todos aqueles que vão viver o processo, de modo a ordenar o novo comportamento em função de novas situações. Trata-se, naturalmente, de mudança cultural e, como tal deve ser provocada. Isto não se evidencia nas duas ordens de atividades descritas, embora seja possível pressupor-se que a fundamentação dos Pareceres, a fundamentação teórica dos encontros e seminários sobre currículo e habilitações profissionais e o trabalho que deve estar sendo desenvolvido nas Faculdades de Educação, nos programas de formação do magistério e de especialistas, paulatinamente, vão conduzindo para a nova mentalidade. No entanto, já foi visto que, além do sistema educativo, está toda a sociedade, como macrossistema, exigindo conscientizar-se para a importância da nova proposta educacional: família, empresa, comunidade, etc. precisam aceitar a mudança.

Na função de atuar, que constitui o último passo do processo de decisão de inovar de autoridade e refere-se à adoção ou uso real da inovação pelas unidades adotantes, encontram-se os elementos-chaves demonstradores do que representa a falta de tratamento adequado às funções de decidir e persuadir e à função de comunicar.

Estudos realizados no DEM (4), que não se baseiam em pesquisas empíricas, mas em observações sistemáticas e em informações colhidas nos seminários nacionais e regionais sobre o segundo grau, noscon-

tatos diretos com as Unidades Federadas quando da montagem dos Planos Operativos ou nas visitas de cooperação técnica, em depoimento de educadores que procuram o Departamento e numa coleta de opiniões tirada de artigos de jornais e outros órgãos de informações, possibilita configurar o seguinte quadro:

— na realidade, muitas são as dificuldades de implantação, do ensino de 2º grau, apontadas pelos sistemas educacionais. No quadro esboçado constata-se três tipos de comportamento bem definidos em relação à "dissonância e consonância de inovação que na teoria específica, significa grau de discrepância entre a atitude real da unidade adotante ante a inovação e a conduta manifestada, ordenada pela unidade de decisão. A descrição desses três tipos de comportamento pode ser resumida dessa forma:

- um, de procura de soluções reais para as dificuldades, dando origem a experiências bastante válidas;
- outro, formalista, em que se percebe a oferta fictícia de currículos de 2º grau que disfarçam um propósito propedêutico, objetivando, exclusivamente, a continuidade de estudos;
- o terceiro, traduzido pela inércia em enfrentar as dificuldades e pela despreocupação em preparar para superá-las, progressivamente.

E mais ainda, a estes três comportamentos acrescenta-se outro, o das escolas com tradição de profissionalização que não procederam a uma renovação face às exigências legais, renovação que deveria ser caracterizada, não só por mudanças de currículo, como também na metodologia e, sobretudo, nos aspectos de integração com os sistemas.

Face a esta justaposição, é possível questionar o tratamento desenvolvido para a adoção do ensino de 2º grau, como inovação. Este questionamento exige respostas advindas de avaliações que devem ser levadas a efeito em todos os níveis do sistema educacional brasileiro.

Seria oportuno, no momento atual, que se revela notadamente com preocupações neste sentido, evidenciadas não só no MEC como no Congresso Nacional, onde a Comissão de Educação está empenhada

no **Projeto Educação**, a utilização dos instrumentos avaliadores construídos sobre as definições da teoria de difusão de inovações. Assim ter-se-ia oportunidade de constatar, de forma fática e real, se:

O uso adequado do processo de inovar de autoridade pode assegurar o êxito na adoção do ensino de 2º grau, definido na Lei 5692/71.

### **NOTAS DE REFERÊNCIA**

- 1 — Jayme Abreu, Natureza do Segundo Ciclo do Ensino Médio, Anais, IV Reunião Plenária da Conferência Nacional de Educação, S. Paulo 1969, pág. 49
- 2 — O artigo 57 da lei e seu parágrafo define a assistência técnica da união nos sistemas estaduais de ensino e no Distrito Federal.
- 3 — A intercomplementaridade significa envolver um ou mais estabelecimentos de ensino entre si, com instituições da comunidade, para suprir deficiências e executar os planos educacionais.
- 4 — Célia Pereira Maduro e Odette Pessoa Maciel. Ensino Profissionalizante — necessidade de estudos e avaliação — Mimeografado, 1977

## CONCLUSÕES

1 — O ensino de 2º grau, proposto na Lei 5692/71 é uma inovação porque contém os elementos intrínsecos, inerentes à natureza das inovações. Esses elementos, que são forma, função e significado, quando comparados com os da mesma natureza em leis brasileiras de ensino médio, anteriores à de 1971, apresentam-se como características peculiares que definem um novo ensino para a educação brasileira.

2 — O processo de adoção, adequado à nova proposição de ensino brasileiro, segundo as teorias de difusão de inovação, é do tipo **decisão de inovar de autoridade**, já que se trata de uma lei educacional e, como tal, emana do poder constituído, para ser cumprido pelo sistema social. Esse processo tem características peculiares e funções específicas que garantem o êxito da adoção.

3 — A análise do processo de adoção do ensino de 2º grau confirma a presença das características peculiares ao tipo de decisão de inovar de autoridade, quais sejam: o decidir e o adotar são atividades de unidades independentes; a unidade de decisão mantém posição de autoridade superior à adotante; a unidade de decisão determina suas decisões e o processo desenvolve-se em organizações sociais formais.

4 — O levantamento, no quadro cronológico de adoção do 2º grau proposto na 5692/71, das funções específicas que, segundo os teóricos do assunto, garantem o êxito da adoção de uma inovação dentro do processo de decisão de autoridade, demonstra que, a estas funções, na adoção do 2º grau não foi dado o tratamento adequado, o que provoca a necessidade de avaliações no sistema, que possibilitem medidas para um replanejamento.

## RECOMENDAÇÕES

O momento da História da Educação Brasileira é de avaliação. Para este momento propõe-se a utilização das definições da teoria antropológica de inovação, na construção dos instrumentos avaliadores que possibilitem, de forma fática e real, verificar o quanto o uso adequado do processo de inovar de autoridade está assegurando o êxito da adoção do ensino de 2º grau, proposto na Lei 5692/71.

## BIBLIOGRAFIA

1. ABREU, J. - Escola Média no Século XX: um fato novo em busca de caminhos In Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro 1961. 36:83 pág. 5 a 26.
2. ABREU, J. — Natureza do segundo ciclo do ensino médio. In Anais da IV Reunião Plenária da Conferência Nacional de Educação volume I S. Paulo, MEC/INEP, 1969. pág. 49-84
3. ALMEIDA JR, A - Reparos à Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961 — In Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, 1962. 37:85 pág. 112-131
4. AZEVEDO, F. - A cultura brasileira. 5a. ed. S. Paulo, Melhoramentos, Editora da USP, 1971.
5. BEREDAY, G.Z.F. Método Comparado em Educação. S. Paulo. Companhia Editora Nacional — Editora da Universidade de S. Paulo, 1972
6. BRASIL, Câmara dos Deputados, Projeto 2222. Documentos Referidos pela subcomissão. Departamento de Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1957
7. BRASIL, Câmara dos Deputados, Projeto 2222. Parecer da Comissão de Educação e Cultura. Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1957.
8. BRASIL, Câmara dos Deputados, Projeto 2222. Projeto do Poder Executivo. Departamento de Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1957.
9. BRASIL, Leis, Decretos, etc. Decreto Nº 21241, de 4 de abril de 1932. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências.

10. BRASIL, Leis, Decretos, etc. Decreto-Lei Nº 4244, de 9 de abril de 1942. Lei Orgânica do Ensino Secundário.
11. BRASIL, Leis, Decretos, etc. Decreto-Lei Nº 4073, de 30 de janeiro de 1942. Lei Orgânica do Ensino Industrial.
12. BRASIL, Leis, Decretos, etc. Decreto-Lei Nº 6141, de 28 de dezembro de 1943. Lei Orgânica do Ensino Comercial.
13. BRASIL, Leis, Decretos, etc. Decreto-Lei Nº 9613, de 20 de agosto de 1946. Lei Orgânica do Ensino Agrícola.
14. BRASIL, Leis, Decretos, etc. Lei Nº 4024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e Bases da Educação Nacional.
15. BRASIL, Leis, Decretos, etc. Lei 5692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências.
16. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Aspectos da Educação no Brasil. Relatório apresentado à XXXIV Sessão da Conferência Internacional de Educação. Bureau Internacional de Educação — Unesco. Genebra, 1973.
17. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Ensino de Primeiro e Segundo Grau (Atualização e Expansão) Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Nº 66.600, de 20 de maio de 1970. Brasília, 1970.
18. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Assuntos Universitários, Comissão de Ensino na Área de Educação. Formação de Recursos Humanos para a Área de Educação, Documento II. Brasília, 1975.
19. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Médio. Estratégia e Ação, IV Encontro de Secretários de Educação e Representantes de Conselhos de Educação. Brasília, 1973.
20. BRASIL, Ministério da Educação, Departamento de Ensino Médio UTRAMIG, Habilitação Profissional, Belo Horizonte, 1971.

21. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Médio. Habilitações Profissionais no Ensino de 2º grau. Sugestões para implantação. Brasília, 1977.
22. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Médio. Intercomplementaridade na área do 2º grau. Brasília, 1973.
23. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Médio. O Ensino de 2º grau - Bases de ação. Brasília, 1973.
24. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura, Departamento de Ensino Médio, Projeto "Asteca", Assistência Técnica e Financeira às Unidades da Federação, Brasília, 1973.
25. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Médio, Sugestões de estratégias para implantação do Ensino de 2º grau, VII Encontro de Secretários de Educação e Presidentes de Conselhos de Educação. Brasília, 1975.
26. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura, Secretaria Geral, I Plano Setorial de Educação e Cultura (1972/1974). Brasília, **1971**.
27. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura, Secretaria Geral, II Plano Setorial de Educação e Cultura (1975/1979), Brasília, 1976.
28. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação — Parecer 853, de 12 de novembro de 1971. Fixa o núcleo comum para o currículo do Ensino de 1º e 2º graus e a doutrina do currículo na Lei 5692/71.
29. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação. Parecer 45, de 12 de janeiro de 1972, Fixa os mínimos a serem exigidos em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins no ensino do 2º grau.
30. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação. Parecer 355/72. Propõe princípios e normas para a organização dos cursos de licenciatura.
31. **BRASIL**, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação Parecer 871, de 11 de agosto de 1972. Matérias da parte diversificada do currículo do 1º e 2º graus, para o sistema federal.

32. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura — Pareceres do Conselho Federal de Educação. Indicação 22, de 8 de fevereiro de 1973 — Formação do Magistério. Princípios e normas a observar na organização dos cursos de licenciatura.
33. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura — Pareceres do Conselho Federal de Educação Indicação 23, de 6 de fevereiro de 1973, Cursos e Habilitações para as licenciaturas da área de educação geral.
34. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura — Pareceres do Conselho Federal de Educação. Indicação 36, de 6 de agosto de 1973. Mínimos de conteúdo e duração a observar na organização do curso de licenciatura em Educação Artística.
35. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação, Resolução de 23 de outubro de 1973. Fixa os mínimos de conteúdos e duração a observar na organização do curso de licenciatura em Educação Artística.
36. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação. Indicação 46, de 7 de junho de 1974. Cursos de Licenciatura em Ciências, mínimos de conteúdo e duração.
37. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação. Resolução 30/74. Fixa os mínimos da currículo e duração para a Licenciatura de Ciências.
38. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação. Parecer 76, de 23 de janeiro de 1975. Estabelece novas normas que melhor orientem a implantação do Ensino de 2º grau.
39. BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Pareceres do Conselho Federal de Educação. Parecer 4417, de 15 de dezembro de 1976. Fixa o currículo mínimo de Graduação de Professores da parte de formação especial do Currículo de Ensino de 2º grau.
40. BRASIL, Senado Federal. Diretoria de Informações Legislativas. Diretrizes e Bases para o ensino. Tomos I e II. Brasília, 1971.

41. CAMPOS, R. O. - Educação e Desenvolvimento Econômico. In A educação que nos convém. Rio de Janeiro, APEC Editora S/A. — 1969. pág. 73 a 81.
42. DRUCKER, P.F. - Uma Era de Descontinuidade. Orientações para uma Sociedade em Mudança. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970.
43. FERNANDES, F. - Ensaio de Sociologia Geral e Aplicada. 2a. ed. S. Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1971.
44. FONSECA, CS. da - História do Ensino Industrial no Brasil. Rio de Janeiro, Escola Técnica Nacional do RJ. vol 1º — 1961.
45. FRANÇA, L- A Formação da Personalidade. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora. 1954.
46. LORENZO-FERNANDES, O.S. - A Evolução da Economia Brasileira. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.
47. MARQUEZ, A.D. Educación Comparada - Educación Teoría y Metodología. Buenos Aires. Librería El Ateneo Editorial, 1972.
48. MACIEL, O.P. - O ensino de 2º grau. Características, Funções e Dificuldades na sua implantação. In Seminário sobre oferta de Habilitações Profissionais em nível de 2º grau. DEM/MEC. Brasília, 1975, pág. 25 a 29.
49. MENDES, D.T. - Para uma Filosofia da Educação Fundamental e Média. In Revista de Cultura Vozes, Petrópolis — Rio de Janeiro, 68:2 pág. 5 a 18, 1974.
50. ROGERS, E.M. e SHOEMARKER, F.F. - La Comunicación de Inovaciones, um enfoque transcultural. 2a. ed. México/Buenos Aires, Centro de Ayuda Técnica Al D), 1974.
51. SAVIANI, D. - Análise Crítica da Organização Escolar Brasileira através das Leis 5540/68 e 5692/71. In GARCIA, W.E. organizador — Educação Brasileira Contemporânea: Organização e Funcionamento. S. Paulo, Ed. Mc. Gran-Hill do Brasil, 1976. pág. 174 a **194.**

52. TOBIAS, J.A. História da Educação Brasileira, 2a. ed. S. Paulo, Editora Juriscredi Ltda. (sem data)
53. VIANNA, A.C. Educação Técnica, Rio de Janeiro, MEC/Diretoria do Ensino Industrial, 1970.
54. WATZLAWICK, P., WEAKLAND, J. e FISCH, R. - Mudança, princípios de formação e resolução de problemas. S. Paulo, Editora Cultrix. 1977.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)